

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CARARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

CLAUDIA DE MELO GIACOMINI NUESCH

**O PRINCÍPIO DA EXCEPCIONALIDADE E PROVISORIEDADE NO
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**FLORIANÓPOLIS
2010.2**

CLAUDIA DE MELO GIACOMINI NUESCH

**O PRINCÍPIO DA EXCEPCIONALIDADE E PROVISORIEDADE NO
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Departamento de Serviço Social do Centro Sócio econômico da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social, orientado pela Professora Doutora Marli Palma Souza.

**FLORIANÓPOLIS
2010.2**

CLAUDIA DE MELO GIACOMINI NUESCH

**O PRINCÍPIO DA EXCEPCIONALIDADE E PROVISORIEDADE NO
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

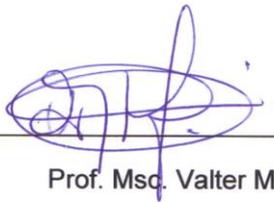
Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela banca examinadora como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, Departamento de Serviço Social, Centro Sócio Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina.

Florianópolis, 01 de dezembro de 2010.



Prof^ª. Dr^ª. Marli Palma Souza

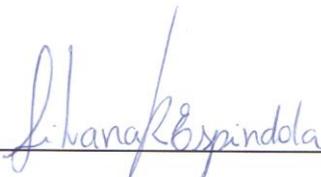
Orientadora



Prof. Msc. Valter Martins

1º Examinador

Depto de Serviço Social
Defendido e Aprovado TCC
Em 01/12/2010



Assistente Social Silvana Rodrigues Espíndola

2ª Examinadora



Rosana Maria Gaio
Coord. de Estágio e TCC
Curso de Serviço Social/CSE/UFSC

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me dado força e coragem para ir em frente e nunca desistir.

Aos meus pais, porque se não fossem eles eu não estaria aqui.

Ao meu marido, Raul, por sempre estar ao meu lado me dando força e ânimo para continuar, me ajudando a fazer o curso. É uma pessoa muito especial na minha vida.

As minhas irmãs queridas, Fabiana, Andréia e Raquel, que sempre me apóiam e estão sempre ao meu lado. Em especial a Andréia pela ajuda na estrutura do meu trabalho.

A Silvana Espíndola, minha supervisora de campo, pelo profissionalismo e companheirismo, por ter acreditado em mim e ter me mostrado como é o fazer profissional. E também por ter aceitado a participar da minha banca.

A Professora Marli Palma Souza, orientadora do meu trabalho, pelas palavras de incentivo e conforto. Foi muito gratificante tê-la como orientadora.

Agradeço de coração ao Professor Valter Martins por aceitar a participar da minha banca.

As minhas amigas Juliana e Tatiane por ter caminhado comigo todos esses anos de curso, estiveram ao meu lado nos momentos difíceis e alegres.

As colegas de curso, pelas conversas, pela força e pelos momentos de descontração.

NUESCH, Claudia de Melo Giacomini. **O Princípio da Excepcionalidade e Provisoriedade no Acolhimento Institucional**. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina, 2010.

RESUMO

O trabalho tem como objetivo abordar o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes em acolhimento institucional e as possibilidades deste acolhimento respeitar os princípios da excepcionalidade e provisoriedade. Para realização do trabalho foi utilizada a pesquisa bibliográfica e documental. Esta última realizou-se mediante exame de prontuários de crianças e adolescentes que estiveram ou que ainda estão na entidade no período de estágio vivenciado. O presente trabalho está organizado em duas seções, sendo que na primeira abordou-se a contextualização e o conceito de “circulação de crianças” nas famílias de baixa renda e o direito a convivência familiar e comunitária. Na segunda seção foi relatada a trajetória de vida de oito crianças em medida de proteção em entidade de acolhimento institucional, com o intuito de verificar se os princípios da provisoriedade e excepcionalidade, previstos no ECA, estão sendo cumpridos. Pode-se concluir do trabalho: a) houve discreta circulação de crianças e adolescentes antes e durante o acolhimento institucional; b) a excepcionalidade ainda encontra dificuldades em ser exercida tanto por parte dos operadores do Estatuto da Criança e do Adolescente quanto por indisponibilidade da família; c) a provisoriedade aconteceu na metade dos casos examinados. Para que a convivência familiar e comunitária seja promovida é necessária a articulação das políticas públicas que dêem amparo e suporte às famílias em situação de vulnerabilidade.

Palavras-chave: Criança e adolescente; excepcionalidade; provisoriedade; convivência familiar e comunitária.

LISTA DE SIGLAS

CF	Constituição Federal
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CRAS	Centro Referência de Assistência Social
FEBEM	Fundação Estadual do Bem Estar do Menor
PETI	Programa Erradicação do Trabalho Infantil
PROMENOR	Sociedade Promocional do Menor Trabalhador
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
PNCFC	Plano Nacional de Promoção, Proteção, e Defesa do Direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
SEDH	Secretaria Especial de Direitos Humanos
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
CAPSi	Centro de Atenção Psicossocial Infantil
HU	Hospital Universitário
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
POASF	Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1. O CONCEITO DE CIRCULAÇÃO DE CRIANÇAS E O DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITARIA.....	10
1.1. Breve Apresentação da Trajetória da Circulação de Crianças nas Famílias de Baixa Renda.....	10
1.2. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) e as Legislações Competentes.....	18
2. O PRINCÍPIO DA EXCEPCIONALIDADE E PROVISORIEDADE E A TRAJETÓRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ENTIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.	34
2.1. Metodologia	34
2.2. Trajetória de crianças e adolescentes sujeitos do Estatuto	36
2.2.1. Trajetória de Marcos.....	36
2.2.2. Trajetória de Fábio	40
2.2.3. Trajetória de Leonardo	44
2.2.4. Trajetória de Ricardo e Antônio.....	47
2.2.5. Trajetória de Daniel	51
2.2.6. Trajetória de Sérgio	55
2.2.7. Trajetória de Vinícius.....	58
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	62
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:	65

INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo abordar o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento institucional e as possibilidades deste acolhimento respeitar os princípios da excepcionalidade e provisoriedade previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990).

O art. 98 do ECA (1990) prevê que as medidas de proteção são aplicadas às crianças e aos adolescentes quando os direitos destes são ameaçados ou violados “por ação ou omissão da sociedade ou do Estado”; “por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável” e “em razão de sua conduta”.

A medida de proteção em entidade de acolhimento institucional é uma medida provisória e excepcional prevista no ECA (1990) e só ocorre quando esgotados todos os meios da criança e do adolescente permanecerem na família de origem.

As entidades de acolhimento devem estar inscritas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, oferecer instalações físicas adequadas para habitação, higiene, salubridade e segurança, além de proporcionar um ambiente saudável garantido a convivência comunitária das crianças e dos adolescentes acolhidos e preservando principalmente os vínculos familiares (ECA, 1990).

As famílias em situação de vulnerabilidade não conseguem encontrar meios que viabilizem o acesso aos direitos para o provimento de suas necessidades básicas como: educação, saúde, alimentação e habitação. Tal fato gera uma dificuldade na permanência dos filhos no ambiente familiar impossibilitando a convivência familiar e comunitária.

Compete ao Estado criar políticas públicas que dêem acesso e suporte às famílias sem meios de suprir suas necessidades, diminuindo assim a institucionalização de crianças e adolescentes.

Para embasar esta pesquisa, buscaram-se os principais dispositivos legais que concerne à criança e ao adolescente. São eles: o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) de 1990; a Constituição da República Federativa do Brasil (1988); a nova Lei de Adoção (12.010/2009); a Política Nacional de Assistência Social (2004) e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006). Além disso,

utilizou-se textos produzidos nas ciências sociais para fundamentar, teoricamente, o estudo.

Nessa perspectiva, o trabalho é pensado a partir da experiência adquirida no campo de estágio realizado em uma entidade de acolhimento institucional, no ano de 2010.

A metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica e documental formulada por meio dos prontuários das crianças e dos adolescentes que estão sob medida de proteção na entidade de acolhimento institucional onde foi realizado o estágio.

Portanto, o presente trabalho está organizado em duas seções. Na primeira, realiza-se a contextualização e conceito da circulação de crianças nas famílias de baixa renda e o direito a convivência familiar e comunitária previsto no Estatuto e no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária. Na segunda, é relatada a trajetória de vida de oito crianças em medida de proteção em entidade de acolhimento institucional, com o intuito de verificar se o princípio da provisoriedade e excepcionalidade previstos no ECA estão sendo cumpridos.

1. O CONCEITO DE CIRCULAÇÃO DE CRIANÇAS E O DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITARIA.

1.1. Breve Apresentação da Trajetória da Circulação de Crianças nas Famílias de Baixa Renda.

Uma prática muito comum nos grupos populares brasileiros é a “circulação de crianças”, denominada por Fonseca¹ (1995, p. 14) como “o grande número de crianças que passa parte da infância ou juventude em casas que não a de seus genitores” e ainda como “toda transação pela qual a responsabilidade de uma criança é transferida de um adulto para outro” (Ibid, p. 116).

Existe uma diferença estabelecida entre circulação e adoção. A primeira é vista como “uma forma de transferência parcial e temporária, fosterage, que abre espaço para relações de obrigação entre os pais biológicos e adotivos”; a segunda constitui a “transferência total e permanente dos direitos sobre a criança” (SARTI, 1996, p. 57).

Várias situações ocorrem para que as crianças circulem, dentre elas: a instabilidade familiar (morte ou separação dos cônjuges); dificuldades financeiras; falta de apoio do Estado para dar suporte às famílias pobres; prisão; entre outras.

Diante de tais situações “as crianças passam a não ser uma responsabilidade exclusiva da mãe ou do pai, mas de toda a rede de sociabilidade em que a família está envolvida” (SARTI, 1996, p. 55).

De acordo com Sarti (1996, p. 55), quando os casais constroem outras famílias surge um novo conflito:

Em novas uniões conjugais, quando há filhos de uniões anteriores, os direitos e deveres entre pais e filhos no grupo doméstico ficam abalados, na medida em que os filhos não são do mesmo pai e da mesma mãe, levando a ampliar esta tarefa para fora deste núcleo.

A mãe, com receio de ficar sem amparo financeiro e sem ter como prover suas necessidades, acaba optando em dar continuidade ao novo relacionamento

¹ A autora usa como centro de seus debates o estudo que realizou durante dez anos sobre as dinâmicas familiares em grupos populares de Porto Alegre e mostra que diferente da adoção formal, essa prática transfere os cuidados da criança apenas parcial e temporariamente.

deixando o filho ser criado por outras pessoas, em outra moradia. No entanto, essa decisão, muitas vezes, não é definitiva.

De acordo com Fonseca (1995) as camadas médias também usam esse tipo de “vai-e-vem” de crianças circulando, porém, são “mais curtos, mais dinâmicos, contínuos e variáveis, considerando seus espaços e personagens que, assim, também fazem parte de sua socialização” (DANTAS; IGREJA; MOTA-MAUÉS, 2007, p. 22).

Nas famílias de classe média “o modelo mais comum está centrado na família conjugal. Aqui, os parentes consangüíneos são relegados a um papel secundário”, portanto, “as pessoas trabalham seu relacionamento conjugal e investem nos filhos a fim de construir uma família” (FONSECA, 1995, p. 38-39).

Nos grupos populares de baixa renda “cada membro do casal está envolvido em uma rede consangüínea que exige constante demonstração de solidariedade, muitas vezes em detrimento do laço conjugal” (FONSECA, 1995, p. 39).

A mãe biológica não se vê culpada em dar seu filho para outra pessoa criar e o filho não demonstra nenhum tipo de trauma ou ressentimento de ter sido criado por outra “mãe”, pelo contrário, age com naturalidade e tranqüilidade (FONSECA, 1995).

As crianças transitando entre diferentes famílias adquirem novos pais e novos irmãos sem que isto acarrete necessariamente ruptura das relações anteriores. Pelo contrário, como a paternidade ritual (que acrescenta padrinhos ao rol de figuras paternas), os arranjos de criação servem para aumentar o círculo de pessoas significativas no universo social de um indivíduo. A presença de novas mães não anula a das antigas. Contudo “a mãe que me criou” nunca é confundida com a que “me ganhou” (FONSECA, 2006, p. 24).

Desta forma, entende-se que para os filhos, as funções não se confundem, a mãe que criou não é a mesma que “pariu” (Fonseca, 1995). Isso não gera uma ameaça, da mesma forma que, apesar dos filhos legítimos serem tratados diferentes dos filhos de criação, a situação não é vista como algo injusto ou discriminatório (FONSECA, 1995).

A família neste contexto é vista pela ideologia dominante como “desestruturada” e como patológica comparada aos modelos tradicionais onde as famílias de classe média não têm essa cultura.

Fonseca (1995, p. 15), portanto, aborda que a prática de circulação de crianças é “uma estrutura básica da organização de parentesco em grupos brasileiros de baixa renda”. Afirma, ainda, que “não é um problema social e sim um

processo social” no qual “(...) a circulação das crianças existe hoje em camadas populares e que essa experiência histórica torna-se relevante na sua interação com as leis e políticas do Estado” (Id, 2006, p. 24).

A circulação de crianças nas famílias de baixa renda é uma forma de manter as crianças próximas de sua família de origem e buscar “estratégias de sobrevivência” (FONSECA, 1995).

De acordo com Sarti (1996, p. 57 apud Freyre, 1980):

A circulação de crianças, como padrão legítimo de relações com os filhos, pode ser interpretada como um padrão cultural que permite uma solução conciliatória entre o valor da maternidade e as dificuldades concretas de criar os filhos, levando as mães a não se desligarem deles, mas manterem o vínculo de sangue, junto aos de criação, ambos definindo os laços de parentesco, atualizando o padrão de incorporação de agregados que tradicionalmente caracteriza a família brasileira. Através das crianças, reafirmam-se, ao mesmo tempo, os vínculos com seu grupo de referência.

As crianças a partir do seu nascimento já possuem uma rede de relações onde os cuidados passam a ser feitos não apenas pela sua mãe biológica, mas sim por parte “integrante de um grupo”, ou seja, as crianças não são consideradas como “indivíduos singulares” (FONSECA, 1995).

Fonseca (1995, p. 41) acredita

[...] que as crianças são acolhidas por duas razões: uma delas é o prestígio que os pais adotivos passam a ter nas redes sociais; a outra diz respeito ao prazer derivado do convívio com uma criança. Uma criança liga seus pais adotivos a mais do que uma simplesmente uma mãe doadora; ela os envolve em rotinas de troca com a vizinhança. Além disso, as crianças dão um sentido à existência diária. Elas marcam graciosa presença no dia-a-dia, fornecendo diversão e um senso de importância para os adultos que delas cuidam. Criar um filho, para muitos, não é de modo algum incômodo. A maioria das mulheres que abrigam crianças, ou já passam da idade de trabalhar, ou estão proibidas pelos maridos. Cuidar dos desejos e necessidades materiais de uma criança preenche o dia e fornece pretexto para uma interação social regular com os vizinhos.

A circulação de crianças se dá com o auxílio dos cuidados da família extensa: avós, tios, madrinhas e pessoas que não possuem laços de parentesco (de preferência que moram próximas para não se perder o vínculo com a família biológica). Essas, por sua vez, passam a chamar-se, segundo Fonseca (2006), “mãe de criação”, “pai de criação” e “filhos de criação”.

As famílias que “adotam” crianças, se permitem achar que estas lhes devem mais favores por serem adotivas. As adotadas, quando adultas, devem ampará-los na velhice, trabalhar e ajudar nas despesas e também ajudar nas atividades domésticas, o que ocasiona na maioria dos casos no retorno da criança aos seus parentes consangüíneos (FONSECA, 1995).

De acordo com Mota-Maués (2004, p. 438):

Os encaminhamentos informais de crianças por seus pais ou responsáveis, por períodos mais longos ou mais breves, às "crias de casa de família" que também podiam passar por mais de uma casa – pois, conforme fossem conhecidas suas qualidades como "bons serviçais", elas eram disputadas por outras "famílias" – e, ainda, serem "tomadas" de volta pela mãe, pelo pai ou outro parente. Além disso, essas crianças – no caso, mulheres – podiam circular, ao longo de suas vidas, entre vários lares de uma mesma "família", ajudando a "criar", por vezes, os pequenos de até três gerações da mesma.

A criação de crianças pelas suas avós é de grande interesse pelo fato de que “aumentavam suas chances de receber alguma ajuda filial e consolidavam seu direito ao apoio da rede extensa de parentesco. Por ser do ‘seu sangue’, a criança trazia uma carga simbólica positiva, possivelmente aumentando a satisfação pessoal desses pais adotivos” (FONSECA, 1995, p. 66).

Além disso, os genitores não correm o risco de perder contato com os seus filhos depois de adultos, e quando as avós falecem estes podem retornar ao seio familiar dos genitores (FONSECA, 1995).

A circulação de crianças também pode ser vista como algo voluntário por parte das crianças, como afirma Fonseca (1995, p. 81):

A circulação voluntária de crianças, ocorrendo normalmente no interior do grupo consangüíneo, tende a repartir o peso financeiro do sustento de crianças entre os membros mais abastados do grupo ao mesmo tempo que consolida os laços de consangüinidade.

Além de a criança poder ter mais de uma “mãe”, a circulação voluntária proporciona às pessoas interagir em uma rede de relações, o que implica à criança não viver em um único lugar que pode não atender suas necessidades básicas (FONSECA, 1995).

As redes sociais são mobilizadas em função da criança, de sua guarda ou de sua sobrevivência. Mas a circulação das crianças também serve para estreitar laços entre indivíduos da rede. Por exemplo, uma mulher que cria os filhos de seu irmão divorciado poderá eventualmente esperar ajuda deste. Uma avó terá muito mais contato com seus próprios filhos casados se ela aceita criar um de

seus rebentos. Acolhendo um primo pobre ou um sobrinho órfão, uma pessoa em ascensão social poderá mostrar aos membros de sua parentela que ela não está ficando esnobe, que ela não vai esquecê-los (FONSECA, 2006, p. 20).

Outra forma pela qual ocorre a circulação de crianças é através da mãe adotiva, esta pode fazer parte da família ou não, podendo acompanhar a trajetória da criança e fazer um gesto de caridade diante de uma família necessitada.

O perfil das pessoas que aceitam criar filhos que não são seus é composto de mulheres na faixa etária entre 21 e 70 anos. Não possuem filhos pequenos, podem ser casadas, terem filhos próprios, serem viúvas ou estereis, entre outras (FONSECA, 1995).

A criança não vê nenhum problema em ter vários lares e dividir, durante a adolescência, seu tempo entre eles (Fonseca, 1995). No entanto, a relação entre a mãe biológica e a mãe adotiva nem sempre é muito boa, principalmente quando a última não tem nenhum grau de parentesco, como afirma Fonseca (1995, p. 96):

Em contrapartida, a mãe adotiva sem laço de parentesco com a genitora faz tudo para criticar a mãe biológica: declara, por exemplo, que o bebê lhe foi entregue em um estado deplorável, que ela teve de salvar-lhe a vida. Evidentemente, ao sublimar esta ressurreição, este renascimento simbólico, a mãe adotiva faz com que cresça sua auréola de generosidade, assim como a legitimidade de suas reivindicações morais sobre a criança.

A criança é vista como motivo de alegria, “em um lar adotivo, podia ser uma presença graciosa, alegrando a casa sem filhos, signo prestigioso de caridade cristã” (Fonseca, 1995, p. 65). A mãe adotiva tem melhores condições financeiras de criar a criança, dando mais conforto e um futuro garantido, sendo na maioria das vezes “menos pobre que a mãe biológica” (Ibid, p. 83). A mãe biológica se acha no direito de ter algo em retribuição por colocar a mãe adotiva em uma situação favorável em estreitar as relações sociais por ter uma criança em casa.

Devido a esta prática ser por meio de um “contrato moral confuso” (Fonseca, 1995) as mães biológicas muitas vezes reivindicam seus filhos de volta o que gera diversos conflitos. Os pais adotivos “tentavam difamar a idoneidade dos genitores” (Fonseca, 1995, p.68), ou então dizem que “as crianças foram abandonadas, que o pai nunca contribuiu para o sustento dela, que a mãe sumira por mais de cinco anos...” (Ibid, p. 69) e ainda que os “pais adotivos pleiteavam afeição pelos seus tutelados, tentando reforçar a idéia de que estes estavam integrados, por espírito de caridade, em pé de igualdade com outros filhos da família” (Ibid, p. 69).

A maioria das crianças não se sentem rejeitadas por serem deixadas em outros lares pela mãe biológica “e mesmo nos testemunhos em que parece algum rancor, ele não exclui a fidelidade aos genitores” (FONSECA, 1995, p. 97).

Na disputa entre mães, a norma vigente no grupo dá vantagem à genetriz. Pois, o valor dado aos laços consangüíneos já é forte, a mística entre mãe-filho é de ferro. Pouco importa que algumas crianças cresçam chamando três ou quatro mulheres de mãe, e que as mães adotivas aleguem gozar da lealdade exclusiva de seus tutelados. A idealização do vínculo entre mãe biológica e a criança surge implacavelmente no discurso: “Mãe nunca perde o direito aos filhos...”, “Mãe é uma só”.

Muitas mães, em momentos difíceis e com receio de entregar os filhos para adoção e não os verem mais, os entregam à Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor (FEBEM)² ou os abandonam em casas de vizinhos e parentes (FONSECA, 1995).

As mães afirmam que entregam os filhos à FEBEM devido às situações precárias e de pobreza em que vivem, pela irresponsabilidade do pai ou até pela decisão do filho em ir para a FEBEM, pois ressaltam que este tem uma cama própria para dormir, um lugar para brincar e estudar, podendo realizar várias refeições ao dia e ter contato com outras crianças (FONSECA, 1995).

As crianças passam longos anos nessas instituições onde são deixadas por suas genitoras, com o objetivo de receberem uma boa educação, estarem protegidos contra más influências, terem suas necessidades básicas atendidas e não perderem o vínculo com seus filhos – o que pode ocorrer quando são dados a não-parentes (FONSECA, 1995).

Deste modo, ainda hoje, a circulação de crianças é uma prática muito comum nos grupos populares brasileiros, tornando-se um elemento específico neste contexto onde famílias de uma determinada classe priorizam os laços consangüíneos no tratamento das crianças, na qual a criação por várias “mães” não influencia no desenvolvimento psicológico. A fragilidade da criança é através de recursos materiais e não emocionais (FONSECA, 1995).

O laço consangüíneo é um fator muito importante na vida das famílias de baixa renda, mesmo que os filhos sejam adotados e os chamem de “pai” e “mãe”, o

² Antes da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a FEBEM era a forma de atendimento em regimento interno oferecido aos jovens carentes e infratores.

vínculo com os pais biológicos é muito forte. Como afirma Fonseca (1995) o “sangue puxa” e a criança ainda busca ter contatos com os pais biológicos quando possível.

A relação da criança com os pais adotivos pode ser frágil em ambos os lados, como afirma Fonseca (1995, p. 133):

A desvantagem deste arranjo se manifesta na relativa fragilidade do laço pais/filho adotivo – fragilidade esta que se reflete nos dois pólos da relação. Por um lado, existe o perigo de a criança crescer e “abandonar” os pais adotivos; por outro, quando criança começa a “dar problema”, isto é, quando o menino vira “maconheiro” ou a menina mãe solteira, os pais adotivos podem resolver devolvê-lo (a) aos genitores.

As crianças, quando pequenas, são motivo de alegrias e afetividade, mas quando se tornam adultas passam a ser disputadas pela família biológica e pela que a adotou, pois tem o dever de ajudá-los na velhice. Os pais adotivos esperam um apoio tanto material quanto emocional, pois cuidam dos filhos adotivos como se fossem filhos legítimos.

Portanto, mesmo depois que ficam adultas, as crianças são tratadas como objeto: quando criança para dar alegria a casa e ajudar nas tarefas domésticas de famílias extensas ou não, e quando crescidas para dar apoio às famílias que as criaram e às famílias com laços consangüíneos, quando ainda possuem contato com elas.

Nos dias atuais, a circulação de crianças não tem sido vista como algo útil. O bem estar da criança é na família de origem e não servindo de ocupação para outras famílias. Como afirma Fonseca (1995, p. 131):

[...] Graças ao desenvolvimento escolar, não é mais necessário afastar a criança do lar paterno para dar-lhe um ensinamento; poucas pessoas pensam em enviar um filho ou uma filha para morar com a avó e lhe fazer companhia. De fato, hoje em dia, dar uma criança para ser criada por outrem não é apenas inútil, é moralmente condenável.

Apesar da circulação de crianças ser algo atualmente questionável ainda existem mulheres que renunciam os filhos, por não ter condições de mantê-los, são mãe solteiras, pobres e a própria lei anula sua condição de mãe.

De acordo com Fonseca (1995, p. 132) “‘dar’ uma criança tem para elas um significado diferente do que tem para os legisladores; e, em todo caso, quase nunca é pensado por elas em termos de ‘abandono’”.

A criança é pensada com mais atenção na família contemporânea, investindo na educação e um projeto a longo prazo. Ela é tratada legalmente por meio da adoção, onde “as relações sociais são percebidas como sendo ‘construídas’” (FONSECA, 1995, p. 133).

Já nas famílias de baixa renda, as crianças são vistas com afeto e prestígio, e não como algo que é construído ao longo de sua trajetória de vida, como afirma Fonseca (1995, p. 134):

[...] a criança é vista como um ser precioso, motivo de prestígio, aliado útil, objeto e fonte de afeto – tudo, menos como obra a ser construída através de etapas progressivas. Neste contexto, causa e consequência na formação da personalidade é uma lógica que soa estranha. As crianças exigem atenção, mas não desta natureza. Aliás, por que ‘trabalhar’ a relação pais/filhos quando ela é dada, imutável?

Diante disto, percebe-se que os valores de determinados segmentos da sociedade, como das famílias de baixa renda, são modos de vida particulares que não podem ser vistos como um “problema” e sim como um modo de vida, uma “estratégia de sobrevivência” para grupos tão discriminados e julgados.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990) e a Constituição Federal – CF (1988) asseguram o direito à convivência familiar e comunitária como medida de proteção integral e garantem a manutenção dos vínculos familiares.

O art. 19, do ECA (1990) preconiza que “toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária”.

Apesar do cotidiano das famílias de baixa renda serem constituídos por diversas formas de organização, os cuidados das crianças nem sempre são assegurados de forma legal, mas mediante formas simbólicas em que a solidariedade e a ajuda estão muito presentes.

É fundamental para a família – depois de um momento de dificuldade, desemprego, morte, prisão, etc. – conseguir reorganizar-se para estreitar seus vínculos familiares e garantir a convivência familiar e comunitária das crianças e dos adolescentes, respeitando os direitos destes.

1.2. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) e as Legislações Competentes.

O PNCFC foi aprovado em assembléia no ano de 2006 pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Por meio de um processo participativo, envolvendo representantes das esferas municipal, estadual e federal, sociedade civil organizada e organismos internacionais, foi proposto um Plano que garante a convivência familiar e comunitária, com políticas destinadas à família e não apenas focadas na criança e adolescente. Esse plano materializa pela primeira vez a articulação operacional entre a política da criança e do adolescente e a de assistência social.

O PNCFC tem como objetivo adequar-se à realidade brasileira, sempre em consonância com o ECA, na preservação dos vínculos familiares, na qualidade dos atendimentos prestados nos serviços de acolhimento e estratégias para o retorno ao convívio com a família de origem (BRASIL, 2006).

A Constituição Federal de 1988 prevê no art. 227 o direito à convivência familiar e comunitária:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à **convivência familiar e comunitária**, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (grifo nosso).

O ECA/1990, art. 19, também enfatiza o direito à convivência familiar e comunitária estabelecendo “que toda criança ou adolescente tem o direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária”. Assim, o Estatuto reforça o papel da família na criação dos filhos, com o objetivo de articular as políticas públicas para apoiar a família, tendo como prioridade atender as necessidades básicas das crianças e adolescentes dentro do processo de proteção integral (BRASIL, 2006).

O PNCFC traz como elemento norteador a família, assim como “a

compreensão da criança e do adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento [...]” (BRASIL, 2006, p. 26).

O Plano ainda reforça que:

As referências da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do adolescente são fundamentais para a definição de deveres da família, do Estado e da Sociedade em relação à criança e ao adolescente. São fundamentais ainda, para definir responsabilidades em casos de inserção em programas de apoio à família e de defesa dos direitos de crianças e adolescentes (BRASIL, 2006, p. 26).

A família, segundo o PNCFC pode ser definida com base sócio-antropológica e pensada em um sentido amplo:

A família pode ser pensada como um grupo de pessoas que são unidas por laços de consangüinidade, de aliança e de afinidade. Esses laços são constituídos por representações, práticas e relações que implicam obrigações mútuas. Por sua vez, estas obrigações são organizadas de acordo com a faixa etária, as relações de geração e de gênero, que define (BRASIL, 2006, p.27).

A figura da mulher como chefe de família também é uma realidade social que está presente em muitos arranjos familiares, mas apesar dos filhos viverem com as mães também devem conviver com a figura paterna para não se perderem o vínculo e as responsabilidades dos pais.

As relações familiares variam de acordo com os grupos que as compõem. Os filhos podem ser criados pelas avós, tios, primos, indo além da unidade pais e filhos, constituindo outras relações de parentesco mediante ao âmbito simbólico e de solidariedade compondo a “família extensa” (BRASIL, 2006).

O conceito de família extensa está previsto no Parágrafo único do art. 25 do ECA/1990, incluído pela Lei nº 12.010/2009:

Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. (NR)

O PNCFC mostra que existem outros tipos de arranjos constituídos como estratégias de sobrevivência e cuidado de crianças e adolescentes, definindo “rede social de apoio” conforme abaixo:

[...] o cotidiano das famílias é constituído por outros tipos de vínculos que pressupõem obrigações mútuas, mas não de caráter legal e sim de caráter simbólico e afetivo. São relações de apadrinhamento, amizade e vizinhança e outras correlatas. Constam dentre elas,

relações de cuidado estabelecidas por acordos espontâneos e que não raramente se revelam mais fortes e importantes para a sobrevivência cotidiana do que muitas relações de parentesco (BRASIL, 2006, p. 27).

O cotidiano das famílias citado acima também pode ser visto como uma “circulação de crianças” já relatado no item anterior e que se constitui de relações simbólicas que garantem a convivência familiar e comunitária.

As redes sociais de apoio constituem um mecanismo que facilita a convivência familiar e comunitária, pois oferecem suporte à família de origem em situação de vulnerabilidade e que não pode, em determinado momento da vida, prestar os cuidados necessários à criança e ao adolescente. No entanto, esses vínculos sociais de ajuda simbólica e afetiva não podem ser encarados como algo legal e legítimo para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes como cidadãos (BRASIL, 2006).

É essencial mostrar que a capacidade da família para desempenhar plenamente suas responsabilidades e funções é fortemente interligada ao seu acesso aos direitos universais de saúde, educação e demais direitos sociais. Assim, uma família que conta com orientação e assistência para o acompanhamento do desenvolvimento de seus filhos, bem como acesso a serviços de qualidade nas áreas da saúde, da educação e da assistência social, também encontrará condições propícias para bem desempenhar as suas funções afetivas e socializadoras, bem como para compreender e superar suas possíveis vulnerabilidades (BRASIL, 2006, p. 29).

A convivência familiar e comunitária é de suma importância e reconhecida no ECA, na Constituição Federal e em outras legislações nacionais e internacionais. É, ainda, fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente impensáveis fora do contexto familiar (BRASIL, 2006).

Com as transformações ocorridas ao longo dos anos, os arranjos familiares também sofreram mudanças. As famílias nucleares compostas pelo pai, mãe e filhos perdem lugar para famílias monoparentais, chefiadas pela mulher ou pelo homem, mulheres divorciadas, recasadas, casais homossexuais, entre outros. Essas mudanças relacionadas ao avanço tecnológico e científico ocasionam o deslocamento da estrutura familiar, como algo importante, para valorizar as funções que a família exerce no cuidado e socialização dos filhos (BRASIL, 2006).

Assim, mediante das transformações surgem novos desafios para as famílias, fazendo com que se fortaleçam os vínculos familiares nas situações de diversidades

relacionadas à pobreza, ao desemprego, à morte e à doença de forma a reorganizar suas capacidades e manter os vínculos mais fortes.

Porém, como tem sido enfatizado, o fortalecimento e empoderamento da família devem ser apoiados e potencializados por políticas de apoio sócio-familiar, em diferentes dimensões que visem à reorganização do complexo sistema de relações familiares, especialmente no que se refere ao respeito aos direitos de crianças e adolescentes (BRASIL, 2006, p. 32).

A convivência comunitária também exerce influência para o desenvolvimento das crianças e adolescentes, para a manutenção e preservação dos vínculos familiares com espaços públicos e instituições sociais que fortaleçam as relações sociais afetivas.

Se não for possível a criança e/ou adolescente permanecerem no convívio familiar, a convivência comunitária pode contribuir para que seja uma medida provisória que proporcione o retorno familiar através de:

Redes espontâneas de solidariedade entre vizinhos: a família recebe apoio em situações de crise como morte, incêndio ou doenças; práticas informais organizadas: a comunidade compartilha com os pais ou responsáveis a função de cuidado com a criança e com o adolescente, bem como denuncia situações de violação de direitos, dentre outras; e práticas formalmente organizadas: a comunidade organiza projetos e cooperativas para a geração de emprego e renda, por exemplo (BRASIL apud, Takashima, 2006, p. 34).

A convivência familiar e comunitária não dependem apenas da família, mas também da sociedade e do Estado por meio de políticas públicas voltadas à família e à comunidade por meio de investimentos na área da saúde, educação, habitação, segurança, distribuição de renda, meio ambiente, esporte, cultura, entre outros (BRASIL, 2006).

A família deve ser o lugar no qual a criança e o adolescente devem sentir-se protegidos. De acordo com o art. 226 da Constituição Federal de 1988 a “família é a base da sociedade”, mas também é onde ocorre a violação de direitos. Cabe ao Estado, à sociedade e à família a responsabilização nas situações de violação de direitos das crianças e adolescente para propor a superação.

O art. 5º do ECA/1990 dispõe que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

Para que a violação de direitos não ocorra o PNCFC propõe algumas condições que devem ser respeitadas:

A existência e a adequada estruturação de uma rede de serviços de atenção e proteção à criança, ao adolescente [...]; difusão de uma cultura de direitos, em que as famílias, a comunidade e as instituições conheçam e valorizem os direitos da criança e do adolescente [...]; a superação de padrões culturais arraigados [...]; a capacidade dos membros das famílias, da comunidade e dos profissionais que atuam junto a crianças, adolescentes e famílias, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, de reconhecer os sinais da violência contra a criança e o adolescente, denunciá-la e enfrentá-la [...]; a existência e a adequada estruturação dos Conselhos Tutelares, bem como a capacitação dos conselheiros para o exercício de suas funções em defesa dos direitos da criança e do adolescente, em estreita articulação com a Justiça da Infância e da Juventude, o Ministério Público e com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos; a oferta de serviços de cuidados alternativos à criança e ao adolescente que necessitem - para sua segurança e após rigorosa avaliação técnica - ser afastados da família de origem; a oferta de serviços de apoio psicossocial à família visando a reintegração familiar, bem como de acompanhamento no período pós-reintegração (BRASIL, 2006, p. 36).

Determinadas condições de vida como a pobreza, o desemprego, a drogadição, não podem ser vistas como causas de violência contra as crianças e os adolescentes, mas podem contribuir para que evolua na violação dos direitos destes no âmbito familiar (BRASIL, 2006).

O art. 98 do ECA/1990 prevê que quando os direitos da criança e do adolescente forem ameaçados ou violados “por ação ou omissão da sociedade e do Estado”; “por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável”; e “em razão de sua conduta”, a autoridade competente pode determinar, de acordo com o art. 101 do ECA/1990, as seguintes medidas:

- I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV – inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança ou ao adolescente;
- V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII – abrigo em entidade;
- VIII – colocação em família substituta.

Para intervir em situação de crise familiar o ECA/1990 dispõe no art. 129 e 130:

Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:
 I – encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
 II – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
 III -encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
 IV – encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
 V – obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar;
 VI – obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
 VII – advertência;
 VIII – perda da guarda;
 IX – destituição da tutela;
 X – suspensão ou destituição do pátrio poder³.

Art. 130 – Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

De acordo com o PNCFC/2006 e com o ECA/1990, o objetivo é que os vínculos familiares sejam preservados sempre com o interesse da criança sem que ocorra o comprometimento do desenvolvimento da mesma. Para isso, são necessários programas de apoio sócio familiar que fortaleçam a família e busquem estratégias para enfrentar os problemas gerados no âmbito familiar (BRASIL, 2006).

Tais Programas devem procurar: superar as vulnerabilidades decorrentes da pobreza, incluindo condições de habitação, trabalho, geração de renda e segurança alimentar; fortalecer os vínculos familiares; orientar a família em relação aos cuidados das crianças e adolescentes; romper o ciclo de violências nas relações intrafamiliares; integrar sócio-comunitariamente a família e orientar juridicamente quando necessário (BRASIL, 2006).

Ocorrendo o afastamento da criança e do adolescente da família de origem, quando é detectado risco a sua integridade física e psicológica, os mesmos devem ser encaminhados a serviços que garantam seu desenvolvimento saudável e que sejam trabalhados no sentido que viabilize sua reintegração à família de origem, ou se não for possível, em família substituta. Os serviços são em forma de acolhimento institucional ou em programa de família acolhedora (BRASIL, 2006).

³ O antigo Pátrio Poder mudou no novo Código Civil para Poder Familiar.

O Programa de Família Acolhedora, ainda em incipiente implantação no Brasil, consiste em uma determinada família, autorizada judicialmente, receber a guarda, de forma temporária, de uma criança ou adolescente até a reintegração da mesma com a sua família de origem ou em família substituta, devendo sempre estar de acordo com os princípios previstos no Estatuto (BRASIL, 2006).

O Plano utiliza o termo “acolhimento institucional” para designar os programas de abrigo em entidade. Da mesma forma o art. 90, inciso IV, do ECA/1990, com redação dada pela Lei nº 12.019/2009, modifica o termo abrigo para “entidade de acolhimento institucional”.

De acordo com o art. 92 do ECA, com redação dada pela Lei nº 12.010/2009, as entidades de acolhimento familiar ou institucional devem adotar os seguintes princípios:

- I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V - não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII - participação na vida da comunidade local;
- VIII - preparação gradativa para o desligamento;
- IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

A promoção da reintegração familiar é também responsabilidade das entidades que acolhem crianças e os adolescentes e inclui a família extensa como possibilidade da criança e do adolescente preservarem os vínculos familiares.

As entidades que desenvolvem programas de acolhimento devem estar inscritas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social sempre seguindo as recomendações do que está previsto no Estatuto.

O acolhimento institucional ainda deve seguir o princípio da excepcionalidade e da provisoriedade, cujo § 2º, do art. 19 do ECA/1990, incluído pela Lei nº 12.010/2009, prevê:

- § 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

Diante disto, pode-se verificar que o Estatuto não havia determinado um tempo preciso para a medida de acolhimento ocorrendo longo período de institucionalização, a despeito da provisoriedade. Com o advento da Lei nº 12.010/2009 as entidades de acolhimento devem informar ao juizado se o prazo foi ultrapassado garantindo com que o direito da criança e do adolescente seja cumprido.

O afastamento da criança ou do adolescente da convivência familiar deve – além de ser informado imediatamente ao Ministério Público e à autoridade judiciária – estar pautado em uma recomendação técnica (BRASIL, 2006).

Tal recomendação baseia-se em um estudo diagnóstico realizado por uma equipe interdisciplinar de instituição pública (ou por uma equipe técnica qualificada, na falta daquela) em conjunto com a Justiça da Infância e da Juventude e o Ministério Público (BRASIL, 2006).

Caso o afastamento da criança e adolescente seja de caráter de urgência e emergencial, caberia a entidade de acolhimento comunicar a autoridade até o 2º dia útil. Com a lei 12.010/2009, compete às entidades de acolhimento comunicar a autoridade em até 24 horas.

O princípio da excepcionalidade também é uma medida que não vem sendo cumprida, visto que o acolhimento institucional é a primeira alternativa quando existe ameaça ou violação de direito da criança e do adolescente.

Outra alteração realizada no art. 19 do ECA/1990 é em relação a avaliação dada a situação de cada criança e adolescente em acolhimento institucional. Antes não havia um mecanismo de controle daqueles que estavam institucionalizados, apenas na entrada e saída da entidade. Porém, com a inclusão do § 1º, art. 19, do ECA/1990, incluído pela Lei nº 12.010/2009, houve a seguinte mudança:

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

Na possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta o art. 28, do ECA/1990 dispõe:

Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.

§ 1º Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)

§ 2º Tratando-se de maior de 12 (doze) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)

§ 3º Na apreciação do pedido levar-se-á em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou de afetividade, a fim de evitar ou minorar as consequências decorrentes da medida. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

§ 4º Os grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

§ 5º A colocação da criança ou adolescente em família substituta será precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizados pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

O PNCFC prevê diretrizes de reordenamento das entidades de acolhimento institucional para que mantenham seu caráter excepcional e provisório. Tem como objetivo ter a família como foco nas ações de acolhimento para que o tempo das crianças e adolescentes seja o menor possível nas instituições.

Em suma, o Plano reforça o que o Estatuto havia definido, e destaca os seguintes serviços: as entidades de acolhimento institucional devem estar localizadas em áreas residenciais, não se distanciando muito da residência onde morava e da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos; promover a preservação do vínculo e do contato da criança e do adolescente com a sua família de origem, exceto determinação judicial; manter comunicação com a Justiça da Infância e da Juventude, informando à autoridade judiciária sobre a situação das crianças e adolescentes atendidos e de suas famílias; o atendimento deve ser oferecido em pequenos grupos; atender crianças e adolescentes com deficiência de forma integrada às demais crianças e adolescentes, observando as normas de acessibilidade; atender ambos os sexos e diferentes idades de crianças e adolescentes, a fim de preservar o vínculo entre grupo de irmãos; propiciar a

convivência comunitária por meio do convívio com o contexto local e da utilização dos serviços disponíveis na rede para o atendimento das demandas de saúde, lazer, educação, dentre outras, evitando o isolamento social; preparar gradativamente a criança e o adolescente para o processo de desligamento, nos casos de reintegração à família de origem ou de encaminhamento para adoção; fortalecer o desenvolvimento da autonomia e a inclusão do adolescente em programas de qualificação profissional, bem como a sua inserção no mercado de trabalho, como aprendiz ou trabalhador – observadas as devidas limitações e determinações da lei nesse sentido – visando a preparação gradativa para o seu desligamento quando atingida a maioridade (BRASIL, 2006).

Todas essas medidas devem ser seguidas pelas entidades de acolhimento institucional, no entanto muitas ainda não tomam algumas medidas importantes para o bem estar da criança e do adolescente.

O art. 97, do ECA/1990 dispõe sobre as medidas adotadas quando as obrigações das entidades de acolhimento não são cumpridas:

Art. 97. São medidas aplicáveis às entidades de atendimento que descumprirem obrigação constante do art. 94, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos:

I - às entidades governamentais:

- a) advertência;
- b) afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) fechamento de unidade ou interdição de programa.

II - às entidades não-governamentais:

- a) advertência;
- b) suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;
- c) interdição de unidades ou suspensão de programa;
- d) cassação do registro.

O § 1º, do art. 97, do ECA/1990, com redação dada pela Lei nº 12.010/2009, complementa:

§ 1º Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados nesta Lei, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.

A Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (1993) e a Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004), políticas públicas posteriores ao ECA e à Constituição Federal de 1988, também priorizam a criança e o adolescente enquanto sujeitos de direitos, e o direito à convivência familiar e comunitária.

A LOAS é uma política de assistência social, não contributiva “que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.” (art. 1º, LOAS, 1993), ou seja “é um dever do Estado e um direito do cidadão” regulamentado nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal de 1988.

A LOAS cria uma “nova matriz para a política de assistência social, inserindo-a no sistema do bem-estar social brasileiro concebido como campo da seguridade social, configurando o triângulo juntamente com a saúde e a previdência social” (PNAS, 2004, p. 31) e tem como um de seus objetivos o amparo às crianças e adolescentes carentes.

Com a Seguridade Social a política ganha um caráter de proteção social articulada a outras políticas, sendo dividida em proteção social básica e especial, constituindo-se em níveis de complexidade de acordo com o impacto de riscos na vida dos indivíduos e nas suas famílias (PNAS, 2004).

A proteção social básica “tem como objetivo prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários” (PNAS, 2004, p. 92).

A proteção social especial “tem por objetivos prover atenções sócioassistenciais às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos, abuso sexual [...]” (PNAS, 2004, p.92) e está dividida em média e alta complexidade.

A PNAS foi aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) em 2004. Tem como prioridade construir coletivamente uma política com a perspectiva da implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)⁴ priorizando a convivência familiar e comunitária e a proteção básica.

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade pública estatal descentralizada da PNAS que visa a prevenção, orientação e o convívio familiar e comunitário. Constitui-se como uma política de proteção básica, ou seja, quando os vínculos familiares não foram rompidos e não houve a violação de direitos (PNAS, 2004).

⁴ O SUAS é um modelo de gestão descentralizado e participativo, que objetiva em todo território nacional a regularização/padronização de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais tendo como foco prioritário as famílias, seus membros e indivíduos. O SUAS materializa o conteúdo da LOAS, cumprindo no tempo histórico dessa política as exigências para a realização de objetivos e resultados esperados que devem consagrar direitos de cidadania e inclusão social (PNAS, 2004).

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) configura-se como uma unidade pública e estatal, que oferta serviços de proteção especial de média e alta complexidade, continuados às famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, etc.) (PNAS, 2004).

O acolhimento institucional está dentro da medida de proteção de alta complexidade, pois constitui-se em atendimento às crianças e adolescentes que tem seus direitos violados ou ameaçados sendo afastados do convívio familiar.

De acordo com o Ministério do Desenvolvimento de Combate à Fome (2010):

Esses serviços visam garantir proteção integral a indivíduos ou famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de moradia, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. Os serviços também devem assegurar o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

Portanto, quando a criança e o adolescente afastam-se do convívio familiar cabe aos programas de apoio sócio familiar, executados através do CREAS, buscar estratégias de amparo e suporte às famílias para que o tempo de permanência no acolhimento institucional seja provisório.

Segundo o art. 3º, da LOAS/1993 são “[...] entidades e organizações de Assistência Social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.”

A adoção, também abordada no PNCFC, sofreu algumas alterações que constituem novas regras a serem cumpridas, conforme dispõe o § 1º, do art. 39, do ECA/1990, incluído pela Lei nº 12.010/2009: “A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa [...]”. Sendo que a falta de recursos humanos não é motivo para que uma criança seja afastada de sua família de origem (ECA, 1990).

Portanto, a nova lei reforça o direito a convivência familiar, em que a adoção é um mecanismo a ser adotado em último caso quando esgotadas todas as

possibilidades da criança e do adolescente permanecerem na família de origem ou extensa.

O PNCFC ao se referir à adoção, cerca-se dos seguintes cuidados:

[...] 1) todos os esforços devem perseverar no objetivo de garantir que a adoção constitua medida aplicável apenas quando esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente na família de origem; 2) que, nestes casos, a adoção deve ser priorizada em relação a outras alternativas de Longo Prazo, uma vez que possibilita a integração, como filho, a uma família definitiva, garantindo plenamente a convivência familiar e comunitária; 3) que a adoção seja um encontro entre prioridades e desejos de adotandos e adotantes; e 4) que a criança e o adolescente permaneçam sob a proteção do Estado apenas até que seja possível a integração a uma família definitiva, na qual possam encontrar um ambiente favorável à continuidade de seu desenvolvimento e, que a adoção seja realizada sempre mediante os procedimentos previstos no ECA. (BRASIL, 2006, p.46).

O Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária ainda traz um levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) em 2003 promovido pela Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) da Presidência da República com objetivo de mostrar a situação das entidades de acolhimento institucional.

O estudo mostra que existem cerca de vinte mil crianças e adolescentes atendidos nas 589 instituições de acolhimento institucional, das quais 58,5% são crianças do sexo masculino, 63% afrodescendentes e 61% com uma faixa etária entre 7 e 15 anos (BRASIL, 2006).

Segundo o levantamento nacional, das crianças e adolescentes que vivem em entidades de acolhimento institucional, 86,7% têm família e 58% mantêm vínculos com os familiares. Apenas 5,8% estão impedidos judicialmente desse contato e somente 5% são órfãos (BRASIL, 2006).

Apesar do ECA/1990 preconizar no art. 23 que “a falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do pátrio poder”, o estudo do IPEA/CONANDA identifica que o motivo de maior relevância (24,2% dos casos) que leva as crianças e adolescentes a encontrarem-se em entidades de acolhimento é a pobreza. Os outros motivos são decorrentes do abandono (18,9%), da violência doméstica (11,7%), da dependência química (11,7%), da vivência de rua (7%) e da orfandade (5,2%) (BRASIL, 2006).

Com relação ao princípio da provisoriedade, o estudo também constata que este não vem sendo cumprido, uma vez que mais da metade das crianças e adolescentes em entidades de acolhimento estão há mais de dois anos institucionalizadas (32,9% estavam por um período entre dois e cinco anos, 13,3% entre seis e dez anos, e 6,4%, por mais de dez anos).

A pesquisa do IPEA/CONANDA mostra que o perfil das 589 entidades de acolhimento identificadas são de natureza não governamentais (68,3%) “orientadas por valores religiosos, dirigidas por voluntários, e, fundamentalmente, dependentes de recursos próprios e privados para o seu funcionamento” (BRASIL, 2006, p.61).

A preservação dos vínculos familiares foi outro tema abordado na pesquisa, procura-se identificar as entidades de acolhimento que buscam incentivar a convivência familiar de origem: 65,9% das entidades promovem visitas de crianças e adolescentes aos lares de suas famílias; 41,4% permitem visitas livres dos familiares ao abrigo e 31,25% atendem a todos os critérios (BRASIL, 2006).

O não desmembramento de grupos de irmãos em acolhimento institucional é verificado pelo Levantamento e conclui que 66,4% priorizam a manutenção ou reconstituição de grupos de irmãos; 62,1% organizam-se sob intervalo entre idade mínima e máxima maior do que 10 anos e 62% atuam em regime de co-educação (meninos e meninas) (BRASIL, 2006).

Em relação à participação na vida da comunidade local, o levantamento constata que 6,6% das entidades de acolhimento utilizam serviços especializados existentes na comunidade e 80,3% oferecem pelo menos um dos serviços de forma exclusiva dentro dos abrigos (BRASIL, 2006).

Em se tratando de adoção apenas 10,7% das crianças e adolescentes em acolhimento institucional estavam em condições de serem encaminhadas para adoção e mais da metade das crianças e adolescentes (54%) não tinham processo judicial (BRASIL, 2006).

Desta forma, diante deste levantamento percebe-se que crianças e adolescentes estão sendo institucionalizadas “indiscriminadamente”, sendo a pobreza o principal motivo da medida de proteção.

A falta de políticas que dêem apoio à família está acarretando, números cada vez mais alarmantes, que crianças e adolescentes passem longo período de suas vidas institucionalizadas privando-as da convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2006).

O afastamento da criança e do adolescente, da família de origem, por um período muito longo, pode significar um processo de muito sofrimento, no qual os vínculos passam a ficar frágeis, os referenciais ficam confusos, a auto estima se rebaixa e a construção de projetos futuros ficam abalados (BRASIL, 2006).

Finalmente, a família tem importância tal que permanece viva, como realidade psicológica, ao longo de todo o ciclo vital do indivíduo, ainda que sentida como falta. Ao longo de sua vida, cada pessoa retornará inúmeras vezes às lembranças das experiências vividas com a família na infância, na adolescência, na vida adulta e na velhice. Os aspectos aqui abordados têm como objetivo fundamentar o direito à convivência familiar, bem como o princípio da excepcionalidade e da provisoriedade da medida protetiva de abrigo. Quando a separação da família e do contexto de origem for necessária, um cuidado de qualidade deve ser prestado à criança ou ao adolescente, enquanto a integração à família definitiva (de origem ou substituta) não for viabilizada (BRASIL, 2006, p. 33).

Deste modo, o PNCFC tem como diretrizes: centralidade da família nas políticas públicas; primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de apoio à família; reconhecimento das competências da família na sua organização interna e na superação de suas dificuldades; fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem adulto na elaboração do seu projeto de vida; garantia dos princípios de excepcionalidade e provisoriedade dos Programas de Famílias Acolhedoras e de Acolhimento Institucional de crianças e de adolescentes; reordenamento dos programas de Acolhimento Institucional e adoção centrada no interesse da criança e do adolescente (BRASIL, 2006).

Os objetivos gerais do Plano são os seguintes:

Ampliar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações de apoio sócio-familiar para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária; [...]; proporcionar, por meio de apoio psicossocial adequado, a manutenção da criança ou adolescente em seu ambiente familiar e comunitário, considerando os recursos e potencialidades da família natural, da família extensa e da rede social de apoio; fomentar a implementação de Programas de Famílias Acolhedoras, como alternativa de acolhimento a crianças e adolescentes que necessitam ser temporariamente afastados da família de origem, atendendo aos princípios de excepcionalidade e de provisoriedade, estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como assegurando parâmetros técnicos de qualidade no atendimento e acompanhamento às famílias acolhedoras, às famílias de origem, às crianças e aos adolescentes; assegurar que o Acolhimento Institucional seja efetivamente utilizado como medida de caráter excepcional e provisório, bem como proceder ao reordenamento institucional das entidades para que

sejam adequadas aos princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos no ECA; [...]; aprimorar os procedimentos de adoção nacional e internacional; [...]; aprimorar e integrar mecanismos para o co-financiamento, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, das ações previstas no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, tendo como referência a absoluta prioridade definida no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente. (BRASIL, 2006, p. 70).

Diante disto, percebe-se a centralidade que é dada à família pelo Plano, porém, as situações de vulnerabilidade não devem ser centradas apenas na família – culpando-as e responsabilizando-as pelos cuidados e proteção de seus filhos – e sim em um contexto social contraditório, no qual cabe ao Estado criar políticas públicas que dêem suporte e apoio às famílias para que estas tenham meios de educar e criar seus filhos de maneira digna.

É necessário que as políticas sociais estejam articuladas para que se promova o direito à convivência familiar e comunitária das crianças e dos adolescentes no âmbito familiar, de forma conseqüente, no melhor interesse da criança.

2. O PRINCÍPIO DA EXCEPCIONALIDADE E PROVISORIEDADE E A TRAJETÓRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ENTIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.

2.1. Metodologia

A pesquisa foi realizada em uma entidade de acolhimento institucional⁵ de Florianópolis – local em que se desenvolveu o Estágio Curricular Obrigatório I e II – no período de abril a dezembro de 2010.

A entidade acolhe dez crianças e adolescentes do sexo masculino, na faixa etária de seis a dezoito anos. Trata-se de uma entidade sócio assistencial, sem fins econômicos, finalidade filantrópica, caráter educativo e cultural, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira.

O objetivo do trabalho é abordar o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes em acolhimento institucional e as possibilidades deste acolhimento respeitar os princípios da excepcionalidade e provisoriedade.

Os objetivos específicos são: descrever, do ponto de vista teórico, a categoria “circulação de crianças” e identificar, empiricamente, essa prática na trajetória de vida das crianças em acolhimento institucional; focar o direito à convivência familiar e comunitária e apresentar o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) de 2006; identificar, na nova lei de adoção, os dispositivos que facilitam a convivência familiar e comunitária; identificar, empiricamente, se os princípios da excepcionalidade e provisoriedade estão sendo respeitados no acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

A metodologia adotada é a pesquisa documental que se processa por meio do exame dos prontuários das crianças e dos adolescentes acolhidos no período em que se realizou o estágio.

Neste trabalho, são examinados sete prontuários de crianças e de adolescentes que estiveram, ou que ainda estão, na entidade no período do estágio. Desses prontuários, um se trata de dois irmãos que estão acolhidos, totalizando oito

⁵ A entidade de acolhimento institucional não será identificada, e todos os nomes serão fictícios para preservar a identidade das crianças e adolescentes que estão acolhidos e suas famílias.

crianças. O critério para a seleção dos prontuários a serem examinados foi a convivência da estagiária com as crianças e adolescentes, o que significa que foram selecionados os prontuários daqueles que estiveram e que ainda estão abrigados no período de estágio, ou seja, de abril a dezembro do ano de 2010.

Desta forma, torna-se relevante o contato com as crianças e os adolescentes abrigados, permitindo identificar a trajetória de cada um com mais exatidão, seus aspectos objetivos e subjetivos.

Os casos apresentados foram escolhidos não por serem exemplos de sucesso de atendimento, mas por trazerem situações complexas, por vezes inesperadas, difíceis de serem trabalhadas e que nem sempre atingiram os resultados desejados (OLIVEIRA, 2007, p. 139).

Para o levantamento das informações nos prontuários, é utilizado o mesmo instrumento de coleta de dados, que SOUZA⁶ (2005, p. 20-21) utilizou em relatório de pesquisa sobre acolhimento institucional, composto dos seguintes aspectos: “1) motivo da institucionalização e da desinstitucionalização e dados genéricos dos sujeitos da pesquisa; 2) experiências anteriores de “circulação” em outros espaços; 3) tentativas de manutenção ou de colocação na família extensa; 4) estratégias utilizadas pelos operadores do Estatuto para desinstitucionalizar; 5) articulação em uma rede de serviços que favoreça a desinstitucionalização”.

Portanto, devem ser identificadas quais são as tentativas, por parte da entidade de acolhimento, para que a criança e o adolescente sejam desinstitucionalizados, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária, primeiramente na família de origem, depois em família extensa e por último por meio da adoção.

O acesso aos prontuários possibilita analisar a trajetória da criança e do adolescente anterior a chegada à entidade de acolhimento, se houve “circulação” entre familiares ou entre entidades, até o cotidiano destes. Assim como, as estratégias utilizadas para que o processo de institucionalização seja o menor possível.

⁶ SOUZA. M., P. A Excepcionalidade e a Provisoriedade da Institucionalização prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente: um estudo sobre as Casa Lares de Coqueiros em Florianópolis. Relatório final de Pesquisa. Universidade Federal de Santa Catarina. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Florianópolis, 2005.

Assim, por meio dos prontuários pode-se verificar a situação em que a criança e o adolescente encontram-se no âmbito familiar e quais são os motivos que levam à medida de proteção em entidade de acolhimento.

Também podemos observar, a partir dos prontuários, o contexto em que a família encontra-se, sendo que a maioria está em condições precárias, de extrema pobreza e vulnerabilidade, aliando-se a drogadição, violência, negligência e abandono.

2.2. Trajetória de crianças e adolescentes sujeitos do Estatuto

Nesse item serão apresentadas as trajetórias das crianças e adolescentes estudados sob dois princípios: excepcionalidade e provisoriedade.

2.2.1. Trajetória de Marcos

Princípio da excepcionalidade

Marcos, nascido em maio de 2000, é proveniente de São José, possui três irmãos: Felipe (quatro anos), João (dezesseis anos) e Carlos (vinte anos). Sua genitora, Odete, residia em Florianópolis, no Morro da Caixa, com Marcos e Felipe. Afonso, genitor das crianças faleceu no ano de 2009 devido à problemas respiratórios, possuía uma oficina mecânica na frente da casa onde sustentava a família. João e Carlos moravam com a avó materna no Paraná.

Diversas denúncias foram feitas ao Conselho Tutelar desde 2003 relatando negligência por parte da genitora. A última delas, em março de 2010, ocorreu devido à negligência da mãe, suspeita de uso de drogas e às péssimas condições que viviam.

Um conselheiro do Conselho Tutelar esteve na residência da família acompanhado pela polícia militar e foram atendidos por Odete. Relataram que a casa estava em péssimas condições e a genitora bastante alterada disse que nunca a ajudaram e que naquele momento chegaram com a polícia a sua casa. Após muito diálogo Odete se acalmou, relatou que a situação estava muito difícil depois que o

marido faleceu. Tanto era assim que os filhos mais velhos, João e Carlos, vieram da casa da avó, no Paraná, para ajudá-la.

A genitora relatou que a família retornou ao local há quatro dias, pois estavam morando em uma “kitineti” e, sem condições financeiras para o sustento da família, precisou retornar com os filhos para a casa. Disse que após a morte do marido, houve um curto circuito na residência, causando um incêndio. Em seguida, uma chuva forte acabou destruindo as janelas e o telhado.

A genitora reclamou que quando chovia dentro da sua casa, a defesa civil não fornecia lona para cobrir o local, alegando que não tinham o produto. Também relatou que pediu ajuda ao Conselho Tutelar, sem sucesso, pois a mandaram para diversos locais sem prestar nenhum auxílio.

A residência da família não possui energia elétrica, nem água potável e devido ao fato de Odete não conseguir sacar o dinheiro da conta corrente do marido falecido, encontram-se em dificuldades financeiras. As crianças, segundo a mãe, se alimentam apenas na creche ou na escola, pois não há comida na casa.

De acordo com as informações da genitora, a mesma trabalha como faxineira, porém alega não estar se “dando bem” com a faxina, pois recebe muito pouco. Os filhos mais velhos trabalham fazendo “bico”, obtendo ganhos eventuais.

Diante de toda essa situação, os conselheiros tutelares conversaram com a genitora, tentando explicar a situação que as crianças estavam passando e que todos os filhos menores de dezoito anos teriam que ir para uma entidade de acolhimento.

Desta forma, foram encaminhados um adolescente e duas crianças para a Casa de Passagem para posteriormente serem conduzidos para um acolhimento institucional.

Devido a idade dos irmãos e da dificuldade de vagas para grupos de irmãos nas entidades, Marcos foi encaminhado para uma entidade de acolhimento, João ficou na casa de passagem e Felipe foi para outra instituição.

Odete em nenhum momento desejou comentar a situação que estava vivendo com os filhos para a mãe, Marta, e outros familiares do Estado do Paraná.

Esperava que toda aquela situação tivesse um final positivo e afirmava que conseguiria “dar conta” de tudo.

É possível afirmar que, historicamente e na realidade atual, os maiores índices de motivos de abrigamento de crianças e

adolescentes relacionam-se a impossibilidades materiais da família para mantê-los em sua companhia – objetivadas, geralmente, pela ausência de trabalho, renda, condições de acesso à educação, saúde, habitação, assistência social, lazer, bem como pela responsabilização da mulher pelos cuidados e supostos descuidos com os filhos (FÁVERO; VITALE; BAPTISTA, 2009, p, 106).

A medida de acolhimento de Marcos e seus irmãos foram a única alternativa encontrada diante da situação da família, embora a mãe tenha permanecido em local impróprio sem qualquer tipo de assistência. As denúncias já decorriam de anos e nunca houve uma ação para apoiar a família ou saber se havia outros familiares. No entanto, não constam dados nos prontuários que constatem que o acolhimento institucional das crianças e do adolescente fosse uma medida excepcional.

Princípio da provisoriedade

Marcos foi institucionalizado no dia 05 de abril de 2010 pelo Conselho Tutelar. Chegou à entidade um pouco triste, mas logo se adaptou. Foi matriculado em uma escola municipal perto da entidade e mantinha bom comportamento.

Uma semana depois do acolhimento de Marcos, Odete esteve na entidade de acolhimento para conversar com a assistente social. Estava muito nervosa com toda a situação e queria os filhos de volta. Assim, foi realizada visita domiciliar⁷ na casa da família para averiguar a situação desta.

Houve uma conversa com a mãe sobre os motivos que levaram Marcos a estar acolhido e que dependia de sua participação nos atendimentos realizados pela rede de apoio sócio familiar para o retorno da criança. Ela demonstrou muito interesse em ter os filhos de volta e disse que iria a todos os atendimentos que fossem agendados pela equipe de profissionais do Serviço Sentinela⁸.

⁷ Visita Domiciliar: importante recurso para conhecer o contexto e a dinâmica familiar e identificar demandas, necessidades, vulnerabilidades e riscos. Referenciada no princípio do respeito à privacidade, a visita possibilita uma aproximação com a família e a construção de um vínculo de confiança, necessário para o desenvolvimento do trabalho. (BRASÍLIA, 2009, p, 33).

⁸ O Serviço Sentinela é composto por um conjunto de ações de assistência social, de natureza especializada, destinada ao atendimento de crianças e adolescentes vitimados pela violência, com ênfase em maus tratos, abuso e exploração sexual, buscando condições que possibilitem o resgate e a garantia dos direitos e o acesso à saúde, educação e saúde.

Durante a institucionalização de Marcos, este mostrou ser muito amigo das outras crianças, ter um vínculo muito forte com a genitora e os irmãos e ansioso em voltar para sua casa. Tinha atendimento psicológico no Serviço Sentinela.

Sempre que possível Marcos visitava os irmãos que também estavam em entidades de acolhimento.

Marcos foi desabrigado no dia 18 de junho de 2010, quando a avó Marta, que reside no Paraná, ficou com a guarda dele e dos irmãos, visto que a genitora não tinha ainda emprego e meios de sustentar os filhos.

As visitas de Odete na entidade sempre foram bem flexíveis em relação à datas e horários, sendo que quando Marcos estava na escola, Odete era acompanhada até o local para ver o filho.

A genitora afirmava que tinha dificuldade de visitar todos os filhos acolhidos e que muitas vezes não conseguia vê-los por falta de dinheiro para o transporte. A separação dos irmãos é uma realidade nas entidades de acolhimento institucional devido a falta de estrutura para suprir as necessidades de crianças e adolescentes, o atendimento acaba sendo realizado de acordo com o sexo, faixa etária e o número de vagas disponíveis, tornando ainda mais doloroso a permanência deles na instituição.

A assistente social da entidade de acolhimento sempre procurou que o princípio da provisoriedade fosse cumprido. Recebia a genitora na entidade preservando os vínculos familiares e realizava relatórios situacionais de Marcos para o Juizado da Infância e da Juventude relatando o cotidiano da criança e o vínculo existente entre ele, a genitora e os irmãos.

A família também contava com os atendimentos do Serviço Sentinela, com o objetivo da reintegração familiar.

Trabalhar com as famílias das crianças e dos adolescentes acolhidos em abrigos ou nas famílias acolhedoras implica compreender sua configuração, buscar suas competências e entender sua inserção na comunidade. O trabalho com essas famílias precisa favorecer a superação das questões, por vezes bastante complexas, que contribuíram para o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar. É importante compreender como as famílias estão vivenciando a situação de afastamento de seus filhos e potencializá-las para a retomada do convívio e exercício de seu papel de proteção e cuidados (BRASIL, 2009).

Após tomar conhecimento da institucionalização dos netos, a avó Marta viajou para Florianópolis e realizou uma visita à entidade onde Marcos se encontrava.

Relatou que estava muito triste com o ocorrido e que Odete deveria ter procurado ajuda com os familiares. Disse ainda que já havia ido ao Juizado e estava esperando resposta do juiz sobre o pedido da guarda dos netos até que a situação de Odete fosse restabelecida.

Marcos ficou na entidade apenas dois meses, sendo cumprido o princípio da provisoriedade. A família extensa foi uma alternativa para que esse tempo na entidade fosse o menor possível, revelando a centralidade da família pobre na solução de suas próprias mazelas.

Portanto, pode-se perceber que “dar início ao acompanhamento da situação familiar imediatamente após a chegada da criança ou adolescente é importante para que a equipe técnica possa, no menor tempo possível, fazer a análise da real necessidade do acolhimento” (BRASIL, 2009, p. 30).

Consideram que os relatórios dos abrigos a respeito dos contatos com os familiares com os abrigados devem trazer essas informações, imprescindíveis aos operadores do sistema sócio jurídico para estabelecer os procedimentos de intervenção e acompanhamento necessários ao caso, bem como, para a tomada de decisão judicial sobre a manutenção ou suspensão da medida de proteção (OLIVEIRA, 2007, p, 124).

Os relatórios situacionais da criança enviados ao Juizado da Infância e da Juventude são muito importantes para que o princípio da provisoriedade seja cumprido e a convivência familiar preservada.

2.2.2. Trajetória de Fábio

Princípio da Excepcionalidade

Fábio, nascido em julho de 2003, é proveniente de Florianópolis, possui duas irmãs: Ana (onze anos) e Elisa (seis anos). Residia com as irmãs, a genitora Flávia e com a avó materna, Ingrid.

As denúncias eram feitas desde 2002 pelo SOS criança, quando Fábio ainda não era nascido e a mãe era negligente com Ana. Quando Fábio tinha apenas dez meses de vida foi feita outra denúncia relatando que a genitora é “descompensada”, cria diversos conflitos com familiares e vizinhos e usa da violência física para castigar os filhos.

A partir de 2003 foram realizados atendimentos com a genitora por um Educador Social do SOS criança. Em 2005 a equipe da Demanda Reprimida do Serviço Sentinela, composta por um psicólogo e uma assistente social, deu continuidade ao atendimento.

Várias foram as intervenções por parte da equipe da Demanda Reprimida e do Conselho Tutelar para que a genitora pudesse ter meios de sustentar os filhos e criá-los sem violência, mas as denúncias continuavam. Segundo conselheiro do Conselho Tutelar “a genitora era agressiva, não tinha equilíbrio emocional e não cuidava da casa, deixando-a sempre suja”.

Segundo a mãe, o genitor de Ana ajudava com dinheiro para comprar roupas e calçados e a avó ajudava comprando alimentos quando tinha condições. O pai de Fábio era desconhecido.

Com a dissolução da equipe da Demanda Reprimida em 2005, o caso retornou para a “fila de espera”, aguardando o atendimento da Equipe de Diagnóstico, conforme recomendação dos profissionais responsáveis.

Devido ao número insuficiente de profissionais para o atendimento da demanda existente, somente em outubro de 2009, o setor de Diagnóstico de Demanda Reprimida absorveu o caso visando à conclusão da averiguação.

Na tentativa de localização da família efetuou-se um contato com a rede escolar e a informação recebida foi de que o Fábio estava em uma entidade de acolhimento institucional, Ana estava com o genitor e Elisa estava supostamente grávida.

Segundo o conselheiro tutelar, o acolhimento de Fábio foi ocasionado por um telefonema da Polícia Militar, informando que a genitora tinha sido expulsa de casa por ter agredido a criança com uma pedra. A genitora está desaparecida. A avó afirmou não ter interesse pela criança “porque na família já tinha muitos meninos e se fosse uma menina ela queria”.

Nenhum membro da família de Fábio desejou ficar com ele o que acarretou a institucionalização, não como uma medida excepcional, mas sim como a medida de proteção mais aceitável naquele momento.

Princípio da provisoriedade.

Fábio foi abrigado no dia 19 de junho de 2009 pelo do Conselho Tutelar devido a agressão perpetrada pela genitora que ainda verbalizou não querer ficar com o filho. Em consulta à família extensa, todos se negaram a se responsabilizar pela criança, além de não haver registro do pai de Fábio.

Em conversa com a assistente social da entidade de acolhimento onde permanecia Fábio, foi informado ao Conselho Tutelar que o mesmo tinha dificuldade de vínculo, era agressivo verbalmente e fisicamente, mas depois mostrou-se carinhoso e está se adaptando muito bem e satisfeito com a convivência com os outros meninos. A criança não comenta sobre os familiares, somente verbaliza que não deseja voltar a residir com a família materna.

Fábio está estudando em um colégio particular perto do abrigo, tira boas notas e tem bom comportamento.

A assistente social da entidade de acolhimento já havia solicitado a destituição do poder familiar, pois acredita que Fábio necessita ser encaminhado à adoção com urgência, considerando a falta de vínculo afetivo demonstrado pelos familiares.

A morosidade da justiça no que diz respeito aos processos de destituição do poder familiar, adoção e retorno familiar é uma realidade, dificultando a provisoriedade das crianças e adolescentes em entidades de acolhimento institucional. No caso de Fábio foi mais rápido devido a família verbalizar que não queria ficar com a criança.

Com o advento da Lei 12.010/2009, o prazo máximo para a conclusão da destituição do poder familiar será de 120 (cento e vinte) dias.

Desde o acolhimento da criança, nenhum membro da família realizou visitas no abrigo e nem outro tipo de contato para saber como ele estava.

Em novembro de 2009 foi enviado relatório psicossocial da criança e da situação da família à entidade de acolhimento pelo Serviço Sentinela.

Fábio deu início atendimento psiquiátrico no Centro de Atenção Psicossocial infantil⁹ (CAPSi), devido aos maus tratos que sofria desde bebê.

A entidade de acolhimento foi comunicada pelo Juizado da Infância e Juventude sobre a destituição do poder familiar em novembro de 2009.

Fábio iniciou atendimento psicológico realizado pela psicóloga do Juizado para processo de adoção.

Nos casos de encaminhamento para adoção, deve ser realizado um planejamento por parte da equipe do serviço de acolhimento, da Justiça da Infância e da Juventude e, onde houver, do Grupo de Apoio à Adoção, com vistas à preparação prévia de todos os envolvidos e a aproximação gradativa dos adotantes e da criança/adolescente (BRASIL, 2006, p 45).

Houve uma reunião com o casal, que desejava adotar Fábio, composta por assistente social e psicóloga do Juizado da Infância e Juventude e assistente social e estagiária da entidade de acolhimento para conversar com eles sobre a criança, a trajetória de vida, foram mostradas fotos e nada foi omitido em relação ao contexto de vida de Fábio.

A criança teve o primeiro contato com o casal que desejava adotá-lo na entidade de acolhimento mediante uma visita muito positiva.

Em casos de encaminhamento para adoção, é importante planejar o encontro da criança ou adolescente com a família substituta, com formas adequadas de aproximação e estratégias de apresentação que considerem as características específicas do caso. Nesse trabalho, é fundamental a parceria efetiva entre a equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude e do serviço de acolhimento, que inclua também educadores/cuidadores e demais profissionais, famílias acolhedoras e Grupos de Apoio à Adoção, onde houver (BRASIL, 2009, p, 55).

Logo após a visita Fábio foi questionado sobre a impressão que teve do casal. Ele respondeu que havia gostado muito. Por isso “é importante que as crianças/adolescentes sejam informados sobre sua real situação, sendo-lhes

⁹ Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), entre todos os dispositivos de atenção à saúde mental, têm valor estratégico para a Reforma Psiquiátrica Brasileira. Com a criação desses centros, possibilita-se a organização de uma rede substitutiva ao Hospital Psiquiátrico no país. Os CAPS são serviços de saúde municipais, abertos, comunitários que oferecem atendimento diário. Seu objetivo é oferecer atendimento à população, realizar o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários.

explicada a possibilidade de adoção e oportunizando-lhes espaço para expressarem o que pensam e sentem a respeito dessa possibilidade” (BRASIL, 2009, p, 55). Foi o que aconteceu no caso de Fábio.

No dia 26 de julho, foi concedida a guarda provisória de Fábio com sua desinstitucionalização e, ao final, o deferimento da adoção nacional.

Em contato com a família que adotou Fábio, obteve-se a informação de que ele está se adaptando muito bem e demonstra muita alegria em ter uma família que o trata com carinho e respeito.

Apenas o intenso investimento na reintegração familiar e o acompanhamento conjunto, caso a caso, por uma equipe interdisciplinar, envolvendo os profissionais do abrigo e da Justiça da Infância e da Juventude, poderão fornecer elementos suficientes para o estudo psicossocial, que deve subsidiar a autoridade judiciária e o Ministério Público nos casos de destituição do poder familiar e encaminhamento para adoção. Nesse sentido, vale destacar a importância do encaminhamento periódico, pelos serviços de acolhimento, de relatórios informativos sobre a situação atual da criança, do adolescente e de sua família endereçados à autoridade judiciária (BRASIL, apud Pereira e Costa, 2006, p.43).

Fábio permaneceu na entidade um ano e um mês, sendo que se pode concluir que a provisoriedade foi cumprida. A assistente social da entidade realizava relatórios da situação da criança sempre que o Juizado da Infância e da Juventude solicitava, relatando a urgência da adoção da criança, visto que foi destituído o poder familiar de origem. Fábio já estava muito tempo acolhido e necessitava ter seu direito à convivência familiar e comunitária restituído.

2.2.3. Trajetória de Leonardo

Princípio da excepcionalidade

Leonardo, nascido em março de 2001, é proveniente de Florianópolis. Residia com a genitora, Marlise, o padrasto e quatro irmãos: Alice (doze anos), Maria (treze anos), Ricardo (quinze anos) e Paulo (dezessete anos). O pai biológico de Leonardo é falecido e a irmã Gabriela (dezenove anos) não morava com a família.

Os filhos foram acolhidos pela primeira vez em 2004. Leonardo foi para o Lar Seara da Esperança e suas irmãs foram encaminhadas à Casa Lar Nossa Senhora

do Carmo. Estas permaneceram aproximadamente dois anos acolhidas, quando retornaram à família em 2006.

Gabriela também foi acolhida e preferiu continuar na entidade, pois relatou à responsável da casa lar que a mãe a colocava em exposição e fazia com que se relacionasse sexualmente com homens desconhecidos em troca de dinheiro.

A família é atendida pelo Serviço Sentinela no município de Florianópolis há alguns anos. Marlise não trabalhava e recebia ajuda de um vizinho e projetos assistenciais. As crianças sempre frequentavam a casa desse vizinho e, de acordo com vizinhança da família, este era pedófilo.

Há suspeita de abuso sexual praticado pelo vizinho e pelo irmão Ricardo, este possui comportamento agressivo e tinha sido diagnosticado de problemas mentais por um médico psiquiatra. A própria genitora afirma ter medo de deixar os filhos sozinhos com ele. Outra suspeita é de exploração sexual das filhas perpetrada pela mãe por troca de dinheiro.

Diante de toda a situação exposta, todas as crianças e adolescentes foram institucionalizadas.

Princípio de provisoriedade

Leonardo foi abrigado em 18 de março de 2009 pelo do Conselho Tutelar por busca e apreensão. As crianças foram acolhidas em quatro instituições diferentes, ficando assim separadas.

Leonardo chegou à entidade muito agressivo, evadiu-se duas vezes devido ao vínculo que possuía com a família.

A criança foi matriculada em uma Escola Municipal perto do abrigo, participava de atividades de lazer e esporte em projetos próximo da casa lar. Realizava atendimento psicológico no Serviço Sentinela quinzenalmente.

A genitora visitava a criança sempre que possível, Leonardo se desesperava com a despedida da mãe, mas com o tempo soube lidar com a situação. Marlise ainda permanecia desempregada. Estava grávida de mais uma criança.

Leonardo relata que não deseja ser adotado, porque ama a família e quer voltar a viver com eles.

A volta para casa de crianças e adolescentes pode ser mais desejada do que conseguida, pois este processo não ocorre de

forma fácil [...]. A provisoriedade própria da medida de proteção abrigo, que deveria ser usada em caráter excepcional, não se sustenta, pois é alto o número de membros familiares jovens que permanecem abrigados por longo tempo (FÁVERO; VITALE; BAPTISTA, 2009, p, 201).

Leonardo uma vez por mês passava o final de semana no abrigo onde estavam as duas irmãs, Alice e Maria, e demonstrava muita felicidade quando retornava, dizia que sentia muitas saudades delas.

Ricardo foi diagnosticado com problemas mentais leves e iniciou tratamento no CAPSi, sendo que seu problema continuava se agravando. Não foi relatado no presente prontuário onde Ricardo ficou residindo.

Leonardo foi transferido no dia 15 de julho de 2010 para a casa lar onde estão Alice e Maria devido à abertura de uma vaga e a vontade da criança em ficar perto das irmãs até que o caso da família seja solucionado.

Leonardo já está institucionalizado há um ano e quatro meses. A criança foi transferida de entidade para permanecer com as irmãs, visto que onde ele estava não atendem crianças do sexo feminino.

Devido à situação complexa da família, a genitora não demonstrou mudanças em suas atitudes e não frequentou os atendimentos que lhe foram oferecidos. Leonardo e as irmãs permanecerão institucionalizados aguardando que o caso seja resolvido.

A justiça já havia decretado a destituição do poder familiar, mas a genitora sempre recorre, acredita que conseguirá reverter a situação e ter os filhos de volta.

As crianças permanecem no abrigo até que o poder judiciário decida se elas irão retornar para as suas famílias de origem ou devem ser inseridas numa família substituta. A decisão do juiz é embasada nos relatórios enviados pelo abrigo, pelas redes de apoio, pelo estudo realizado pelo judiciário com a família e pelo real interesse da família em ter a guarda da criança novamente (GEIB, 2009, p. 43).

A circulação de Leonardo em entidades de acolhimento é uma realidade na sua trajetória, onde os cuidados são realizados por diversas pessoas o que gera uma dificuldade da criança em manter laços e referenciais.

Em nenhum momento do acolhimento de Leonardo, algum familiar se prontificou em ficar com a guarda da criança.

2.2.4. Trajetória de Ricardo e Antônio

Princípio da excepcionalidade.

Ricardo e Antônio são irmãos provenientes de São José, nascidos em agosto de 2001 e janeiro de 2003, respectivamente. Residiam com a genitora Dalva, o genitor e quatro irmãos: Amanda (três anos); Carla (dez anos); Clara (dez anos) e Fábio (doze anos).

O genitor está preso desde o mês de dezembro de 2009, devido à situação de violência com a filha Carla.

Esta família vem sendo atendida desde novembro de 2009 por causa de uma denúncia de violência sexual. A conselheira tutelar realizou contato com a equipe de Diagnostico do Serviço Sentinela e constatou que a família estava realizando atendimento.

Em dezembro de 2009, a genitora compareceu ao Conselho Tutelar solicitando atendimento psicológico para os filhos, orientações quanto ao auxílio reclusão e relatou que gostaria reiniciar o acompanhamento do Serviço Sentinela que havia interrompido.

Os filhos foram encaminhados para atendimento psicológico no Posto de Saúde mais próximo da residência e quanto às dúvidas referentes ao auxílio reclusão, foi solicitado que a genitora procurasse informações ao Setor de Serviço Social do Fórum da Capital/Estreito.

Em março de 2010, em um fim de semana, a genitora tentou o suicídio e solicitou ao Conselho Tutelar o acolhimento urgente de todas as crianças.

Devido à falta de vagas nos abrigos, e com o objetivo de deixar a família unida, a assistente social do Serviço Sentinela mostrou à mãe possibilidade da família retornar para o município de Lages/SC, cidade onde esta nasceu e moram alguns dos familiares. No entanto, esta afirmou que não gosta da cidade e acha muito perigoso o lugar onde os familiares residem.

O Conselho Tutelar estava fazendo o acompanhamento da família para verificar a situação desta. A genitora estava muito preocupada, afirmava querer ficar com os filhos, porém admitiu não ter condições psicológicas.

A genitora iniciou atendimento psiquiátrico no Posto de Saúde perto de sua residência. Em abril do mesmo ano esta relatou que estava preocupada, pois tinha medo de fazer mal aos filhos quando tivesse uma crise. Ainda afirmou que estava a ponto de colocar algo na alimentação deles e que fazia uso de medicamentos em excesso para ficar deitada.

Diante de toda essa situação o Conselho Tutelar deliberou o acolhimento institucional de todas as crianças, mas primeiro foram encaminhadas para a Casa de Passagem devido à falta de vaga em abrigos.

Como este afastamento traz profundas implicações, tanto para a criança e o adolescente, quanto para a família, deve-se recorrer a esta medida apenas quando representar o melhor interesse da criança ou do adolescente e o menor prejuízo ao seu processo de desenvolvimento. Destaca-se que tal medida deve ser aplicada apenas nos casos em que não for possível realizar uma intervenção mantendo a criança ou adolescente no convívio com sua família (nuclear ou extensa) (BRASIL, 2009).

Dalva não queria que os filhos fossem para Lages, onde residem os familiares, e a avó materna tem problemas de saúde que a incapacita de criar os netos. Diante desta situação, houve afastamento das crianças do convívio familiar.

Princípio da Provisoriedade

Ricardo e Antônio foram encaminhados pelo Conselho Tutelar para uma entidade de acolhimento em Florianópolis no dia 31 de maio de 2010. Os outros irmãos foram acolhidos em outras instituições.

O motivo do acolhimento institucional se deu devido ao genitor encontrar-se detido desde dezembro de 2009, por abusar sexualmente da filha, além da genitora tentar o suicídio e afirmar que não tem condições de permanecer com os filhos.

Ricardo e Antônio foram matriculados em um Colégio particular próximo à entidade de acolhimento e estão se adaptando bem. Ricardo é o que mais se preocupa com a mãe, quer saber sempre como ela está.

Em junho de 2010 a genitora esteve na entidade para visitar Ricardo e Antônio. Ela relatou que está fazendo tratamento psiquiátrico com uso de medicação para depressão e que tem interesse em assumir a guarda novamente dos filhos, pois se sente muito sozinha.

A genitora estava afastada do trabalho devido à depressão e comentou que a rotina dos filhos era de manhã participar de um projeto próximo da residência, e a tarde ir para o colégio.

A genitora também relatou não saber se o pai de Clara e Carla (gêmeas) são também dos seus outros filhos. Também disse que o genitor era agressivo, batia muito nela e nos filhos, não tinha trabalho fixo e, assim que soube do abuso perpetrado por ele, denunciou-o logo em seguida.

O Serviço Sentinela já havia conversado com a genitora sobre a possibilidade das crianças permanecerem com a avó materna, porém, esta tem problemas de saúde e não pode criar os netos.

A genitora tem ido a todos os atendimentos no Serviço Sentinela e no CAPS. Ricardo e Antônio tem atendimento semanalmente com a equipe de acompanhamento do serviço Sentinela junto com os irmãos.

São realizadas reuniões mensais com a equipe de acompanhamento do serviço Sentinela, CAPS e as entidades de acolhimento onde estão as crianças para analisar o caso da família.

A genitora já começou a trabalhar, tem demonstrado mais equilíbrio psicológico. Nas reuniões ficou decidido que as crianças começariam a passar os finais de semana na casa da mãe.

Em agosto ocorreu o primeiro final de semana em que Ricardo e Antônio ficaram com a mãe e os irmãos.

Os resultados desta decisão estão sendo positivos e muito proveitosos para os meninos. Estes estão gostando muito.

Quando a reintegração familiar for considerada a melhor medida, a preparação para o retorno deverá incluir uma crescente participação da família na vida da criança e do adolescente, inclusive no cumprimento das responsabilidades parentais. Nesse sentido, deve ser propiciada a inserção da família em atividades que envolvam a criança e o adolescente como, por exemplo, reuniões escolares, consultas de saúde, comemoração do aniversário, atividades na comunidade, escola, etc. Do mesmo modo, a criança e o adolescente devem ter a oportunidade de uma reinserção gradual no contexto de origem, passando finais de semana ou datas comemorativas na casa da família, por exemplo. Nesse momento é importante, ainda, que sejam fortalecidas as redes sociais de apoio da família, fundamentais para o exercício de seu papel de cuidadora (BRASIL, 2009, P, 35-36).

A criança Amanda (três anos) passava os finais de semana com a mãe e depois retornava para a entidade de acolhimento. Como a criança estava tendo

dificuldades de entender toda essa situação de idas e vindas, foi concedida a guarda provisória à madrinha de Amanda para não comprometer ainda mais seu desenvolvimento.

Antônio e Ricardo estão há cinco meses institucionalizados e a previsão é que em dezembro deste ano, depois do encerramento do ano letivo, eles retornem para a família de origem, sendo cumprido o princípio da provisoriedade.

O desabrigo condicionado ao período de férias escolares para não romper com o processo de inserção escolar é uma questão a ser considerada e estudada diante da particularidade da situação. Mas talvez não possa se tornar uma regra, visto que o prejuízo pode ser maior para determinada criança ou adolescente ao se manter o abrigo e a ruptura da convivência familiar (OLIVEIRA, 2007, P. 114).

No caso de Antônio e Ricardo é importante eles terminarem o período letivo, caso contrário perdem mais um ano escolar o que acaba prejudicando o rendimento na escola. Dalva também está trabalhando o dia todo, o que dificulta o retorno dos filhos. Se estes voltarem nas férias, ela poderá ter esse período para se reorganizar.

As tentativas realizadas pela entidade de acolhimento, Serviço Sentinela e CAPS são importantes para que o tempo de permanência de Antônio e Ricardo seja o menor possível na instituição.

A intervenção profissional na etapa inicial do acompanhamento deve proporcionar, de modo construtivo, a conscientização por parte da família de origem dos motivos que levaram ao afastamento da criança e/ou do adolescente e das conseqüências que podem advir do fato. Esta conscientização é fundamental para que as próximas etapas possam ser planejadas, com acordos firmados entre serviço e família, com vistas ao desenvolvimento de ações pró-ativas que contribuam para a superação de situações adversas ou padrões violadores que possam ter levado ao afastamento. A equipe técnica do serviço de acolhimento deve, ainda, acompanhar o trabalho desenvolvido com a família na rede local, mantendo-a informada, inclusive, a respeito de possíveis decisões por parte da Justiça (BRASIL, 2009, p, 31).

Cabe ainda ressaltar que Dalva sempre esteve presente nos atendimentos, na entidade e com as crianças nos finais de semana.

2.2.5. Trajetória de Daniel

Princípio da Excepcionalidade

Daniel, nascido em setembro de 1999, proveniente de Florianópolis, residia com a genitora e dois irmãos: Mario (15 anos) e Mara (6 anos).

Denúncias são feitas ao SOS criança desde 2004, acusando a genitora de negligência severa.

Em 2006 a Equipe de Planejamento Estratégico do Serviço Sentinela absorveu o caso para a verificação das denúncias registradas junto ao SOS criança em março desse ano. Constataram que a família havia mudado de endereço há mais de um ano.

Realizaram contato com postos de saúde, escolas e com o genitor de Mara, mas ninguém sabia do paradeiro da família.

Após realizar abordagem comunitária na comunidade da Ponta do Leal, a família foi localizada por meio de uma senhora que a conhecia e informou o endereço.

Uma vizinha acompanhou a equipe até a residência da família e mencionou que os moradores comentavam que a genitora batia nas crianças, ficava na rua até de madrugada e que as crianças tinham muitos piolhos.

Pessoas da comunidade orientavam a genitora em relação aos cuidados de saúde e higiene, mas não era dada muita atenção. Comentaram que a genitora passava muito tempo trancada com os filhos dentro de casa não se importando com elas.

Segundo relatos da vizinhança, a comunidade tentava ajudá-la, porém a genitora não aceitava intervenção e parecia assustada e doente.

Em visita domiciliar realizada pela equipe do Serviço Sentinela abordando a genitora, esta comentou que se mudou por que achava o outro bairro onde residia perigoso.

Contou que o pai de Mario e Daniel faleceu há três anos devido à tuberculose. Também disse que morou durante um ano com o pai da criança Mara e, quando ainda gestante, ele constituiu uma nova família e foi embora.

Mencionou que não havia água encanada nem banheiro na residência. Buscava água na vizinha que morava no mesmo terreno, não trabalhava e a única renda da família provinha de uma ajuda de familiares que moravam no município de Camboriú/SC na quantia de R\$150,00 mensais.

A genitora afirmou que fazia muito tempo que não levava as crianças para fazer exames e consultas médicas.

A genitora também relatou que é portadora do vírus HIV e que tinha medo das pessoas descobrirem. Por esta razão não procurava emprego temendo ser indagada sobre a doença e ser vítima de preconceito.

Informou que não sabia se as crianças eram soro-positivas e desconhecia muitas informações referentes à doença.

Constatada a necessidade de uma verificação aprofundada sobre a situação de negligência e suposta violência perpetrada pela genitora contra as crianças, o caso foi encaminhado pela Equipe de Diagnóstico do Serviço Sentinela ao Programa em maio de 2006 e iniciou acompanhamento em outubro do mesmo ano.

O Conselho Tutelar também havia realizado intervenção na família devido à grave situação em que esta se encontrava; a genitora estava muito adoentada e não conseguia exercer os cuidados mínimos com os filhos, sendo que os meninos iniciavam envolvimento com a rua.

A genitora foi internada, Mara ficou sobre o cuidado de um tio, Mateus. Daniel e Mario foram abrigados em uma entidade em Florianópolis, de onde Mario fugiu e ficou sendo cuidado por uma vizinha, Janete.

Quando a genitora teve alta, somente Mario retornou a casa, porém a mãe não conseguia efetivar os afazeres da casa e nem cuidar de Mario. Ficava a maior parte do tempo na cama, não cozinhava e não executava atividades de higiene.

A vizinha Janete, com quem Mario permaneceu após fugir do abrigo, começou a auxiliar a genitora nos cuidados da casa.

Em janeiro de 2008 a genitora foi internada novamente no Instituto Psiquiátrico Colônia Santana onde permaneceu até fevereiro do corrente ano. O diagnóstico médico constatou que Dalva teve uma lesão cerebral que atinge a coordenação motora e o humor e é agravada devido ao vírus HIV.

Janete retornou os cuidados com Mario e uma possível guarda da criança.

A genitora não conseguiu manter os cuidados dos filhos, devido a doença que se agravou e gerou outras, assim “os transtornos psiquiátricos, por sua vez, podem

afetar a responsabilização materna/paterna e gerar o acolhimento”. (FÁVERO; VITALE; BAPTISTA, 2009, p, 54).

Fávero, Vitale e Baptista ainda reforçam que:

A precariedade da condição socioeconômica a que essa população está submetida e a luta árdua e cotidiana pela sobrevivência podem desencadear ou agravar os problemas de saúde, especialmente aqueles relacionados à esfera mental. A dependência de álcool e outras drogas, muitas vezes, é uma estratégia, ainda que defensiva, para enfrentar a problemática vivenciada. Há de ressaltar também a escassez de recursos para a realização do tratamento, o que resulta no agravamento ou cronificação das doenças já existentes e, possivelmente, gera outros problemas para o indivíduo e para a família, entre eles a impossibilidade de trabalhar e cuidar dos filhos. (2009, p, 54-55).

Não se verifica nos prontuários tentativas por parte do Conselho Tutelar ou da Vara da Infância e da Juventude para que a medida de acolhimento institucional fosse excepcional. Apenas foi relatado que Mario ficou sob a guarda de Janete, Mara sob a guarda de um tio materno, e Daniel permaneceu institucionalizado sem nenhuma tentativa de permanecer com a família extensa.

Princípio da Provisoriedade.

Daniel foi abrigado no dia 26 de agosto de 2007 pelo do Conselho Tutelar em face dos problemas de saúde da mãe e da negligencia perpetrada por ela. Mario está sob a guarda de Janete e Mara com o tio materno, Mateus.

Daniel foi matriculado em uma escola particular (com bolsa) próximo a casa lar, frequenta atividades de esporte e lazer também nas proximidades.

Nos períodos de férias escolares e festas de finais de ano Daniel costumava ficar na companhia do tio materno, Ivo. A criança quando retornava da residência do tio relatava muitas novidades e fatos, contados com muita felicidade e entusiasmo.

O contato com o tio Ivo e alguns familiares estava sendo muito importante para Daniel, criando um vínculo muito forte com a criança, de forma a vislumbrar uma futura guarda.

Diante da situação da genitora, devido ao problema de saúde, foi verificado que a mesma não se encontrava mais em condições de ficar com a criança, sendo assim os profissionais estavam investindo para que a criança pudesse ficar com o tio materno.

Mais de 90% das crianças e adolescentes que necessitam de um abrigo não são órfãos ou totalmente abandonados como se costuma imaginar. Eles têm família. Via de regra são famílias que estão com problemas relacionais, dificuldades de sobrevivência ou agravos sociais, psicológicos ou de saúde física. [...] a família nuclear tradicional está sendo substituída por novos arranjos familiares que incorporam a família extensa (avós, tios e primos). Em muitos casos, a mãe – acaba assumindo a responsabilidade principal como provedora de afeto e de manutenção – não consegue dar o suporte material e emocional e os limites que a criança e o adolescente necessitam (GUARÁ et al. 1998, p. 133).

Em outubro de 2007, com a intervenção do Conselho Tutelar, em contato com o Ivo, o mesmo ficou com a guarda provisória da criança. Mas, devido a alguns fatos ocorridos e à família não possuir vínculos estáveis com a criança, o processo de guarda não se efetivou. E, em janeiro de 2008 Daniel retornou à entidade.

Daniel continuou tendo contato com o tio materno através de telefonemas e passava as férias e feriados com ele, sempre tentando mostrar que estava “melhor”. Também tinha contato com os primos e também na casa do irmão, que mora com Janete.

Em março de 2010 a mãe de Daniel faleceu, mas durante a doença o menino a visitava onde se encontrava internada, acompanhado da assistente social.

Tanto Daniel como seus outros irmãos fizeram exame para identificar se possuíam o vírus HIV e todos os resultados foram negativos.

Diante de todos esses acontecimentos Daniel iniciou tratamento psicológico e está se sentindo bem.

As tentativas da criança em permanecer sob a guarda do tio materno continuaram por parte da entidade de acolhimento, Daniel visitava o tio nas férias e feriados. Em reuniões com Ivo e sua esposa, verificava-se que a situação continuava a mesma, ou seja, o vínculo entre a criança e o tio permanecia fragilizado.

Com o objetivo de fazer um trabalho contínuo com os tios para que o vínculo com a criança fosse fortalecido, foi proposto ao casal um acompanhamento psicológico voluntário da entidade que atende Daniel, mas o tio decidiu não ficar com a guarda de Daniel.

Mateus, tio materno das crianças, continua com a guarda de Mara, mas não tem condições de ficar com mais uma criança, visto que Ivo havia feito um acordo com ele que ficaria com a guarda de Daniel com o objetivo de cada criança ficar com um familiar para não sobrecarregar as despesas.

Diante deste acontecimento, será verificada a possibilidade da vizinha, que está com a guarda de Mario, poder ficar com Daniel.

Percebe-se que Daniel está diante de uma situação difícil, onde a provisoriedade na entidade não será cumprida, visto que um dos tios não pode ficar com a criança devido às condições financeiras, o outro tio não almejou permanecer com a criança, pois os vínculos de afetividade não se fortaleceram com o tempo que residiu com o mesmo e agora as tentativas serão com Janete, a vizinha que está com a guarda do irmão de Daniel, para que os irmãos possam conviver juntos.

Daniel, portanto, permaneceu dois meses na entidade, ficou três meses sob a guarda do tio materno e atualmente está há dois anos e nove meses institucionalizado, o único vínculo que possui atualmente é com o irmão e esporadicamente com a irmã.

Desta forma, verifica-se que o princípio da provisoriedade não foi cumprido, embora a entidade de acolhimento tenha feito vários esforços, mas pelo fato da família extensa não estar preparada para receber a criança.

Torna-se imprescindível verificar com cuidado a possibilidade da criança ficar sob a guarda da família extensa, pois esta pode ser uma atitude precipitada. Por isso, é primordial que a criança e a família tenham vínculos de afetividade e afinidade e passem por um processo de preparação gradativo a ser realizado por equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e Juventude.

Verifica-se na trajetória de Daniel, que grande parte da sua infância foi marcada por uma circulação ora na entidade de acolhimento ora na casa de familiares dificultando seu processo de desenvolvimento.

2.2.6. Trajetória de Sérgio

Princípio da excepcionalidade

Sérgio, nascido em agosto de 1991, proveniente de Itajaí, residia com a genitora e vários irmãos. Os nomes e as idades de cada um não foram informados pela escassez de informações contidas no processo de Sérgio.

Segundo destaca o SOS Criança, a genitora era prostituta, tinha vários filhos e não tinha condições de criá-los, portanto, procurou uma instituição religiosa para ajudá-la.

Em março de 1996, Sérgio foi entregue a um casal, Eva (brasileira) e Jorge (nacionalidade italiana) residentes nesta cidade, a genitora alegava não possuir condições para assisti-lo nas suas necessidades básicas.

Em fevereiro de 1997, o Programa SOS criança confirmou a veracidade de uma denuncia de que o referido casal tinha sob seus cuidados, uma criança ilegalmente, Eva afirmou que resolveu ficar com a criança temporariamente até que a mãe reestruturasse a vida, porém após alguns meses o casal procurou a genitora e não conseguiu localizá-la. Foram informados que esta havia se mudado sem deixar o novo endereço.

O casal entrou com pedido da guarda que foi concedida em julho de 1997. Em janeiro de 1998, Eva compareceu ao juizado, no setor de Serviço Social, acompanhada da criança, desejando devolvê-la. Relatava que o comportamento de Sérgio era rebelde e tinha dificuldades em educá-lo, uma vez que ela e o companheiro não tinham consenso na questão.

Jorge foi chamado em juízo para manifestar-se a respeito, disse que tinha um vínculo muito forte com Sérgio e queria manter a criança sob sua guarda. O casal acabou se separando e Sérgio permaneceu com Jorge, mas devido à conciliação conjugal, Sérgio foi entregue ao Conselho Tutelar.

A criança permaneceu alguns dias na casa de passagem e logo foi acolhido, provisoriamente, na creche "Pai Herói". Lá aguardava uma vaga em uma casa lar, pois a referida creche encontrava-se com carência de funcionários e recursos financeiros e estava com a capacidade superada.

Nunca a família de origem de Sérgio o procurou, a avó materna havia se mudado do Paraná sem informar o novo endereço e a genitora não queria mais falar sobre a criança.

Várias foram as tentativas por parte da Vara da Infância e Juventude para que a criança ficasse sob a guarda de alguma família extensa, mas ninguém se prontificou.

Princípio da provisoriedade

Sérgio foi encaminhado para a entidade de acolhimento em abril de 2001, em face da desistência da guarda por parte dos pais adotivos. Desde então é aguardado o encaminhamento para outra família substituta, tendo esgotado todas as possibilidades de retorno para família biológica.

No decorrer da institucionalização de Sérgio, este passou por várias escolas: públicas, privadas e Colégio Militar.

Participava de reforço escolar e frequentava atividades de esporte próximo a entidade de acolhimento.

Em 2006, Sérgio (já um adolescente) contava com apoio de algumas voluntárias do “Grupo Forma”¹⁰. Este grupo foi muito importante na vida dele, levantado muito sua auto-estima e fazendo-o se dedicar para cumprir suas responsabilidades.

Sérgio realizou tratamento psicológico durante muito tempo na entidade, somente o interrompeu quando disse que não desejava mais participar. Afirmava que se sentia muito triste pela sua história de vida e queria ter um pai e uma mãe.

Os atendimentos psicológicos são muito importantes, pois tem como objetivo trabalhar a história de vida das crianças e adolescentes institucionalizados, trabalhar para o retorno familiar de origem, ou quando não é possível, trabalhar a possibilidade de conviver com uma nova família.

O adolescente conseguiu emprego em vários lugares, por meio da PROMENOR e por envio de currículos. Tinha o desejo de fazer um curso de mecânica de aeronaves.

Sempre foram enviados, por parte da entidade que acolheu Sérgio, relatórios da situação do adolescente para o juizado, enfatizando a necessidade de Sérgio ser adotado, mas devido à idade, o adolescente permaneceu na entidade.

O prolongamento do afastamento da criança ou adolescente pode provocar enfraquecimento dos vínculos com a família, perda de referências do contexto e de valores familiares e comunitários,

¹⁰ Grupo constituído de mulheres, de alto poder aquisitivo, que em parceria com o Juizado da Infância e Juventude realizam trabalhos voluntários. Dão apoio e suporte, principalmente, para adolescentes que estão sob medida de proteção em acolhimento institucional e que não retornarão para a família de origem e também difíceis de serem adotados.

exigindo preparação ainda mais cuidadosa no caso de reintegração familiar. Do mesmo modo, o prolongamento desnecessário do encaminhamento para adoção, nas situações em que esta constitui a melhor medida para a criança ou adolescente, pode reduzir consideravelmente as possibilidades de colocação familiar, em virtude das dificuldades observadas no contexto brasileiro para a realização de adoções de crianças maiores e de adolescentes. (BRASIL, 2006, p. 30).

Quando Sérgio completou dezoito anos, continuou na entidade trabalhando durante o dia e estudando a noite, pois não tinha ainda condições de se manter, mas nunca tinha perdido a esperança de ter uma família e sofria muito quando uma criança era adotada.

Aos dezenove anos Sérgio foi morar com um casal, que aceitou recebê-lo, está cursando mecânica de aeronaves como desejado.

A trajetória de Sérgio também foi marcada pela circulação, primeiramente foi entregue à uma família, sem os dispositivos legais de uma adoção, logo em seguida foi para uma entidade de acolhimento institucional onde permaneceu vários anos, tendo recebido atendimentos necessários, escolaridade e encaminhamentos necessários conquistou a sua convivência familiar e comunitária.

2.2.7. Trajetória de Vinícius

Princípio da excepcionalidade

Vinícius, nascido em novembro de 2005, proveniente de Florianópolis, possui quatro irmãos: Jair (oito anos), José (dez anos), Daniela (dezesesseis anos) e Ana (dezoito anos). Todos residiam com o genitor, Paulo, a genitora, Silvia e três filhos de Ana.

Ana é filha somente de Silvia. Paulo teve um relacionamento com Ana e nasceram três filhos: Keli (quatro anos), Luis (seis anos) e Mauro (oito anos). Ana possui mais um filho de outro relacionamento, o qual reside com a avó paterna.

A família morava na mesma residência, mesmo com toda a situação, totalizando dez pessoas. Paulo alegava não ter nada com Ana e dizia permanecer na casa por que não tinha para onde ir.

O genitor fazia com que os filhos fossem ao centro de Florianópolis pedir esmola no período noturno. Era alcoólatra e gastava o auxílio da bolsa família das crianças em bebida. A família também era atendida pelo Programa Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

A genitora é de difícil relacionamento apresentando comportamento agressivo e inconstante, principalmente em relação aos filhos.

Não havia supervisão das crianças em relação à educação, à saúde e à alimentação. Tanto o genitor quanto a genitora trabalhavam sem carteira assinada (informalmente) sendo que aquele ainda afirmava que esta tinha problemas mentais.

Em julho de 2005 Silvia deu início ao tratamento no CAPS, porém depois não compareceu para cumprir o tratamento estabelecido.

A família recebeu apoio dos programas do Serviço de Atendimento, mas não os frequentava.

Diante de toda essa situação foi aplicada a medida de proteção em virtude da suspeita de abuso sexual, medicação e negligência.

Constata-se [...], que as famílias das crianças e adolescentes sob medida de proteção abrigo são aquelas que na divisão social do trabalho situam-se na condição mais precária. São famílias premidas pela desigualdade social, marcadas em seus percursos pelo trabalho infantil, por pouco acesso à escolarização formal pelo desemprego ou trabalho precário (FÁVERO; VITALE; BAPTISTA, 2009, p, 203).

Os irmãos foram encaminhados para entidades de acolhimento institucional de acordo com a faixa etária. Vinícius, Jair e José ficaram em uma mesma entidade, enquanto os outros irmãos foram para outras instituições.

Não consta no prontuário de Vinícius se algum familiar poderia ter ficado com as crianças para que a medida de acolhimento fosse excepcional e devido à complexidade do caso, a melhor solução foi o acolhimento institucional.

Princípio da provisoriedade.

Vinícius foi encaminhado à entidade, com os irmãos, em fevereiro de 2006 pelo Conselho Tutelar por motivo de negligência severa perpetrada pelos pais.

A criança já tinha dez anos e não sabia ler nem escrever e nem tinha conhecimento do seu próprio nome e data de nascimento. Os genitores não priorizavam a educação dos filhos como elemento fundamental para o futuro destes.

Vinícius ao chegar à entidade de acolhimento tinha o emocional abalado e a auto-estima baixa. Agradeceu ao juiz por ter sido acolhido na entidade. Tinha vergonha de se expressar, mas com o tempo começou a se comunicar com mais facilidade.

Vinícius foi matriculado em uma escola municipal perto da entidade e frequentava o ensino fundamental. Sempre teve muitas dificuldades de aprendizagem, não conseguia acompanhar a turma, a escola não dava suporte e apoio que necessitava.

A assistente social da entidade de acolhimento, em 2006, buscou o serviço do Núcleo Desenvolver do HU-UFSC para acompanhamento psicológico e foi diagnosticado deficiência mental de leve a moderada, imaturidade psicomotora e problemas emocionais resultantes do precário manejo familiar.

Foram tentadas várias estratégias por parte do Programa de Orientação e Apoio Sócio Familiar (POASF), pautado na reorganização familiar, porém, não ocorreram mudanças significativas para a reinserção familiar das crianças e adolescentes institucionalizados

Os familiares visitavam os filhos com frequência, mas devido à família não apresentar mudanças em sua dinâmica familiar, em 2007 foram suspensas as visitas e destituído o poder familiar pelo Juizado da Infância e Juventude podendo assim pensar-se em adoção.

Em maio de 2009, os irmãos, Jair e José, foram adotados por um casal de italianos por meio da adoção internacional. O processo compreendeu um estágio de convivência de 45 dias, em que os irmãos ficaram morando com casal em Florianópolis.

Em julho do mesmo ano, Vinícius foi adotado por um casal de voluntários da entidade de acolhimento que reside em Florianópolis. O referido casal já fazia trabalho voluntário na entidade desde 2004 e tinha um vínculo muito forte com Vinícius.

Mas, em março de 2010 Vinícius retornou à entidade de acolhimento devido à desistência do casal em ficar com a guarda do adolescente alegando que o mesmo era difícil de “lidar” e não tinha bom comportamento.

Vinícius ficou inicialmente acolhido três anos e cinco meses, foi adotado, no entanto permaneceu com o casal somente oito meses. Retornou à entidade há sete

meses onde ainda se encontra. Tal fato mostra que o princípio da provisoriedade previsto no ECA não foi cumprido.

Portanto, com o acolhimento de Vinícius, o adolescente foi matriculado novamente na escola que estudava e iniciou tratamento psiquiátrico.

Atualmente o adolescente mudou de colégio, pois não se adaptou na anterior. Com a ajuda do “Grupo Forma”, Vinícius está estudando em uma escola particular na qual acabou se adaptando, onde tem uma equipe profissional que podem proporcionar um melhor atendimento. Sua auto estima melhorou muito.

Seus irmãos, Jair e José, foram adotados por um casal da Itália (medida aprovada pela entidade de acolhimento visto que as crianças teriam uma família e não permaneceriam institucionalizadas muitos anos). O casal não se interessou na adoção de Vinícius, devido à sua idade e por que ele não possuía laços de afetividade com os irmãos.

A entidade de acolhimento achou a melhor medida na adoção de Jair e José, visto que as crianças teriam uma família e não ficariam anos institucionalizados.

[...] a adolescência nos serviços de acolhimento institucional pode ser acompanhada de sentimentos de perda, frente à aproximação da separação, muitas vezes, do único referencial do qual o adolescente dispõe: os vínculos construídos na instituição. [...] a importância da atenção às necessidades específicas desta etapa do ciclo vital e do trabalho pela garantia do direito à convivência familiar e comunitária do adolescente, bem como de se favorecer um processo de desligamento gradativo da instituição (Brasil, 2006, p. 33, apud Pereira, 2003).

Vinícius não teve mais notícias dos irmãos que foram para a Itália, mas quando perguntamos sobre os irmãos, ele se mostra muito satisfeito em saber que José e Jair possuem uma família. O adolescente vê a entidade como algo positivo e a “adotou” como sua família.

O estudo realizado nos sete prontuários exemplifica a trajetória dessas crianças e adolescentes, a violação de direitos, a aplicação da medida de proteção em acolhimento institucional. Permitiu que se estudassem os entraves e as facilidades que levarão ou não à excepcionalidade e provisoriedade

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Trabalho de Conclusão de Curso aborda a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento institucional e os princípios da excepcionalidade e provisoriedade. Inicia a discussão do tema com o conceito de “circulação de crianças,” desenvolvido por Claudia Fonseca, por considerar que essa prática cultural, não formal, tem assegurado a convivência familiar de muitas crianças e adolescentes.

Fazendo uma releitura da “circulação de crianças” o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, descrito nesse trabalho, se refere as “redes sociais de apoio” constituídas por famílias para dar meios de sobrevivência e socialização a crianças e adolescentes.

As redes sociais de apoio devem ser vistas com o intuito de promover a convivência familiar e comunitária de forma que as crianças e os adolescentes construam suas identidades e referenciais sempre em concordância com seus direitos.

O estudo dos prontuários das crianças e adolescentes em acolhimento institucional revelou que a “circulação de crianças” teve presença na vida destes antes e depois do acolhimento. Viveram com o tio, avó, casal que não tinha a guarda legal e até uma adoção sem sucesso, foi registrada.

Ao analisar os prontuários de Marcos e Fábio, pode-se concluir que houve o cumprimento do princípio da provisoriedade, uma vez que o tempo de permanência dos meninos na entidade não ultrapassou dois anos. No entanto, o princípio da excepcionalidade poderia ter sido visto com maior atenção, visto que as crianças possuíam familiares, cabendo aos órgãos competentes buscar alternativas para as crianças permanecerem no convívio familiar.

A situação dos irmãos Ricardo e Antônio encaminha-se para que o princípio da provisoriedade seja considerado, uma vez que findo o ano letivo, as crianças retornarão para a família de origem, após sete meses de acolhimento. O princípio da excepcionalidade poderia ter sido cumprido se a possibilidade das crianças ficarem com a avó materna em Lages/SC tivesse se concretizado.

Na trajetória de Daniel, os princípios da excepcionalidade e provisoriedade não foram cumpridos. As tentativas para que a família extensa ficasse com a guarda de Daniel foram inúmeras, mas nenhum familiar se dispôs a ficar com a criança.

Sérgio e Vinícius também são dois casos em que o princípio da provisoriedade não foi cumprido. Vinícius, hoje adolescente, chegou à entidade criança e ainda permanece acolhido. Foi adotado, mas devido à falta de preparação dos adotantes foi devolvido não tendo mais esperanças de ter uma família.

Sérgio, também adolescente, permaneceu na entidade durante nove anos. Após completar a maioridade foi residir com um casal de voluntários da entidade, cujos laços de afetividade são fortes.

A trajetória de Leonardo também permanece sem solução. Ficou acolhido na entidade por um ano e quatro meses e foi transferido para outra entidade para usufruir da convivência familiar com as irmãs. Apesar da complexa situação familiar, a genitora ainda deseja a guarda dos filhos, mas a situação propícia à violação de direitos permanece inalterada.

O que se pôde observar foi que nos casos em que a rede de garantia de direitos foi acionada, ou que a família extensa se mobilizou houve maior facilidade para a provisoriedade se concretizar. Quanto à excepcionalidade observou-se incompreensões desse princípio pelos operadores do Estatuto e indisponibilidade da família extensa de receber, sob sua guarda, o familiar que está em acolhimento institucional.

Diante de todas estas realidades, verifica-se a precariedade em que vivem famílias. Expressões da questão social tais como a falta de renda, de emprego, condições precária de moradia, a doença seguida de morte, o abuso sexual, a mendicância e o abandono são os motivos que levam as crianças e os adolescentes a serem institucionalizados.

As famílias monoparentais estão presentes em quatro casos das crianças e adolescentes citados neste trabalho e mostram a dificuldade destas em suprir as necessidades dos filhos. A mãe, que tem a responsabilidade de educar e sustentar, acaba se sentindo sobrecarregada e culpada, situação que, aliada ao acesso mínimo às políticas públicas, a impossibilita de manter a convivência familiar.

O Estado, então, atribui o fracasso à família pela incapacidade de dar condições de sobrevivência aos seus membros e não à falta de políticas de apoio

sócio familiar que proporcionem suporte e apoio para diminuir a institucionalização de crianças e adolescentes.

As entidades de acolhimento institucional tentam garantir o acesso à saúde, à educação, ao lazer, à alimentação, à convivência comunitária e buscam preservar os vínculos familiares. Mas não é apenas à entidade que concerne a provisoriedade das crianças e adolescentes, e sim a um conjunto articulado de ações de vários órgãos (programas e serviços de proteção especial, de acompanhamento às famílias, Juizado da Infância e Juventude, Conselho Tutelar etc.). Somente assim, é garantido que a permanência deles seja a menor possível na entidade de acolhimento.

Com o advento da Lei nº 12.010/2009, que dispõe sobre a adoção, novos desafios são propostos para que a convivência familiar e comunitária seja garantida. A permanência de crianças e adolescentes em entidades de acolhimento não deve ser superior a dois anos e a contribuição da família extensa para a permanência destes no âmbito familiar recebeu nova ênfase.

A destituição do poder familiar, uma questão complexa e sensível frente a desproteção social das famílias brasileiras, deverá ser concluída em 120 dias, a favor da provisoriedade do acolhimento institucional.

Desta forma, conclui-se que a convivência familiar e comunitária, se realizada no melhor interesse da criança e do adolescente constitui ambiente favorável ao desenvolvimento destes. Para que esta convivência seja promovida é necessária a articulação das políticas públicas que amparem e dêem suporte às famílias em situação de vulnerabilidade - essa é a proposta do PNCFC, juntamente com a lei nº 12010/09, em favor da proteção integral.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. **Lei nº. 8069 de 13 de julho de 1990** – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

_____. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009.- **Dispõe sobre a adoção**. Disponível em <www.planalto.gov.br/.../Lei/L12010.htm>. Acessado em 4 de outubro de 2010.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social de Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social. Brasília 2004. Disponível em <[HTTP://www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br)>. Acessado em: 09 de outubro de 2010.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social de Combate a Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social. Departamento de Proteção Social Especial. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Junho, 2009.

_____. Presidência da República. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília-DF: CONANDA, 2006.

DANTAS, L., M., S. IGREJA. D., G., L., MOTA-MAUÉS. M., A.. **De casa em casa, de rua em rua... Na cidade: “Circulação de Crianças”**, hierarquias e espaços sociais em Belém. Trabalho apresentado na 26ª. Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 01 e 04 de junho de 2007, Porto Seguro, Bahia.

FÁVERO. E., T., VITALE. M., A., F., BAPTISTA. M., V.. **Famílias de crianças e adolescentes abrigados: Quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam**. São Paulo: Paulus, 2008.

FONSECA, Claudia A. **Caminhos da adoção**. São Paulo, Cortez.1995.

_____. **“Da adoção de crianças à circulação internacional: questões de pertencimento e posse”**. Cadernos Pagu 26. pg. 11-44, 2006.

GEIB. D., E.. **O processo de abrigamento:** uma análise por meio da escuta de famílias que vivenciaram essa experiência. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

GUARÁ. I., F.,R. (org). **Trabalhando abrigos.** São Paulo: Instituto de Estudos Especiais da PUC –SP. Brasília: Secretaria de Assistência Social/MPAS, 1998.

MOTTA–MAUÉS, Maria Angelica. “**Na ‘casa da mãe’ / na ‘casa do pai’.** Anotações (de uma antropóloga e avó) em torno da ‘circulação’ de crianças”. Revista de Antropologia 47. Pg. 428-452, 2004.

OLIVEIRA. R., C., S.. **Quero voltar para casa:** o trabalho em rede e a garantia do direito à convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes que vivem em abrigo. São Paulo: Apoio Amici Bambini e CMDCA, 2007.

SARTI, C. A. A família como espelho. Um estudo sobre a moral dos pobres, São Paulo, Autores Associados, 1996.

SOUZA. M., P.. **A Excepcionalidade e a Provisoriedade da Institucionalização prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente: um estudo sobre as Casa Lares de Coqueiros em Florianópolis.** Relatório final de Pesquisa. Universidade Federal de Santa Catarina. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Florianópolis, 2005.